



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0758/18	DATA: 11/07/2018	
LOCAL: Plenário 6 das Comissões	INÍCIO: 11h39min	TÉRMINO: 01h08min	PÁGINAS: 103

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

CLEBER LOPES - Advogado do Deputado João Rodrigues.  
DANILO BOMFIM - Advogado do Deputado Celso Jacob.

SUMÁRIO

Apresentação, discussão e votação do Parecer do Processo nº 20, de 2018, referente à Representação nº 22, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado João Rodrigues, do PSD de Santa Catarina.  
Apresentação, discussão e votação do Parecer do Processo nº 19, de 2018, referente à Representação nº 21, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Celso Jacob, do MDB do Rio de Janeiro.

OBSERVAÇÕES

A reunião foi suspensa e reaberta.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Havendo número regimental, declaro aberta a 16ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de pareceres.

Item 1. Apresentação, discussão e votação do Parecer do Processo nº 19, de 2018, referente à Representação nº 21, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Celso Jacob, do MDB do Rio de Janeiro. Relator: Deputado Sandro Alex, do PSD do Paraná.

Item 2. Apresentação, discussão e votação do Parecer do Processo nº 20, de 2018, referente à Representação nº 22, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado João Rodrigues, do PSD de Santa Catarina. Relator: Deputado Ronaldo Lessa, do PDT de Alagoas.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões deste Conselho de Ética realizadas em 13 e 20 de junho de 2018 e 4 de julho de 2018.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura das referidas atas.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Peço dispensa da leitura das atas, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Dispensada a leitura das atas a pedido do Deputado Pompeo de Mattos.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-las ou discuti-las, em votação.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as atas das reuniões deste Conselho realizadas em 13 e 20 de junho de 2018 e 4 de julho de 2018.

Expediente.

Na reunião deste Conselho em 4 de julho foram instaurados processos em desfavor dos Deputados Nelson Meurer e Alberto Fraga e realizado o sorteio da lista tríplice para a escolha do Relator.

Para o Processo nº 25, de 2018, referente à Representação nº 27, de 2018, em desfavor do Deputado Nelson Meurer, foram sorteados os seguintes Deputados: Izalci Lucas, José Carlos Araújo e Pompeo de Mattos.



O Deputado Izalci Lucas encaminhou ofício solicitando a retirada de seu nome do rol dos sorteados. Em razão disso, sortearei um novo nome em substituição. *(Pausa.)*

Enquanto não chega a urna, passo ao item seguinte.

Para o Processo nº 26, de 2018, referente à Representação nº 28, de 2018, em desfavor do Deputado Laerte Bessa, foram sorteados os Deputados Hildo Rocha, Raimundo Gomes de Matos e Pompeo de Mattos.

Designo como Relator o Deputado Hildo Rocha, do MDB do Maranhão.

Passo a ler o nome dos Deputados que estão habilitados a participar do sorteio: Aluisio Mendes, João Marcelo Souza, Kaio Maniçoba, Mauro Lopes, Ronaldo Martins, Sérgio Moraes, Wladimir Costa, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, César Messias, Júlio Delgado, Rocha, Adilton Sachetti, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Flavinho, Hildo Rocha, Marcos Rogério, Valtenir Pereira, Jorginho Mello, Paulo Freire, Raimundo Gomes de Matos e Ronaldo Lessa. *(Pausa.)*

O sorteado é o Deputado Mauro Lopes, do MDB de Minas Gerais. Como o Deputado Mauro Lopes é um dos mais assíduos neste Conselho, eu designo-o como Relator do processo referente ao Deputado Nelson Meurer.

Ordem do Dia.

Em relação à apreciação dos pareceres para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados:

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório.

Em seguida, será concedido o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10, ao representado ou seu procurador para defesa.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator para a leitura do seu voto.

Após a leitura do voto pelo Relator, será iniciada a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra aos Deputados não membros por até 5 minutos, improrrogáveis.



Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar da palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo da discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar da palavra por até 10 minutos um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer.

Registro a presença do Dr. Danilo Bomfim, advogado do Deputado Celso Jacob.

Antes de dar prosseguimento, informo que há um requerimento, assinado pelo Deputado Marcos Rogério, de inversão da ordem dos trabalhos do Conselho, nos seguintes termos:

*Sr. Presidente, nos termos do artigo 50, § 1º, do Regimento Interno, requeiro a V.Exa. a inversão da ordem dos trabalhos para deliberar sobre a Representação nº 22, de 2018, como o primeiro item da pauta.*

Em discussão. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Qual seria essa representação, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - A Representação nº 22, em desfavor do Deputado João Rodrigues. Ela seria a primeira a ser analisada.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Não. Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O Deputado Marcos Rogério solicita que seja analisada em primeiro lugar a representação contra o Deputado João Rodrigues. É esse requerimento que está em discussão.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Nós queremos encaminhar contra, Sr. Presidente. Nós queremos dar sequência à pauta com o primeiro processo, do Deputado Celso Jacob, cujo Relator é o Deputado Sandro Alex.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Presidente...



**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Gostaria de ponderar inclusive com o autor do requerimento sobre a possibilidade de ele retirar da pauta esse pedido.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Eu peço uma informação, Presidente: qual é o processo internamente está mais adiantado aqui no Conselho?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Todos os dois estão prontos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Os dois estão prontos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Todos os dois estão prontos. Por ordem de precedência cronológica, o que chegou primeiro foi o do Deputado Celso Jacob, e é exatamente por isso que ele se encontra como o primeiro item da pauta.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Então, eu acho que nós tínhamos que seguir a ordem cronológica, respeitosamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Deputado Marcos Rogério, V.Exa. gostaria de falar sobre isso?

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, eu vou manter o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Como S.Exa. vai manter o requerimento, eu vou ter que submetê-lo à votação. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado José Carlos Araújo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, o Deputado Marcos Rogério é Relator de qual processo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O Deputado Marcos Rogério não é Relator de nenhum processo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Desculpe-me, o Deputado Sandro Alex.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Ele é o Relator do primeiro, sobre o Deputado Celso Jacob.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - O que acontece? O Deputado Sandro Alex tem uma audiência marcada às 13h30min com o Ministro. Então, ele está aí aguardando isso. Se ele for o primeiro, já faz. Então, eu quero votar.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Vamos agir dentro da racionalidade, porque o interesse é que nós votemos os dois hoje.

Faltam 20 minutos para 12 horas. Que horas é a audiência? *(Pausa.)* Meio-dia e meia. Não vamos ter condição de encerrar a votação. É importante que o Relator esteja presente. Talvez seja pertinente o requerimento do Deputado Marcos Rogério, porque o Deputado Ronaldo Lessa está presente e pode ficar durante todo o tempo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Eu acompanho o Deputado Marcos Rogério.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Sr. Presidente, eu concordo, desde que façamos um acordo de que hoje nós solucionaremos os dois processos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Se depender de mim, começada a Ordem do Dia, nós suspenderemos a reunião e voltaremos, nem que ela vá pela madrugada, mas encerraremos os dois processos. Eu gostaria muito de encerrá-los.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Eu gostaria que V.Exa. assumisse o compromisso com os demais colegas membros do Conselho de Ética — o Deputado Marcos Rogério é o autor do requerimento.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Deputado Valtenir Pereira, todos nós somos cômicos das nossas obrigações. Eu, por exemplo, posso me arvorar a dizer que sou um dos mais assíduos deste Conselho. Então, todos nós sabemos das nossas responsabilidades. Não é preciso assumir este compromisso — ele é implícito. Está implícito que todos nós, se temos obrigações e se vão ser votados os dois requerimentos, estaremos aqui para votar. Aqui não há nenhum garoto de colégio, que vai gazetear no Conselho de Ética. Nós vamos estar aqui. Queremos votar e vamos estar aqui. Se o Presidente nos convocar, nós somos soldados, vamos estar aqui para votar. Fique despreocupado, porque nós vamos votar os dois processos hoje.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Vamos em frente, então, Presidente.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Sr. Presidente, gostaria só de fazer uma colocação. Não é nenhum demérito aos demais colegas membros da



Comissão, mas sabemos que todos nós Parlamentares somos assoberbados por compromissos de agendas, de audiências. Nós sabemos como é.

Então, é preciso priorizar o Conselho de Ética, para darmos solução a esses dois casos, que são importantíssimos. Precisamos dar um pontapé final. Por exemplo, eu preciso fazer uma defesa ali na Comissão Mista de Orçamento — CMO para a manutenção dos recursos destinados à Defesa Civil. A previsão era de 1,5 bilhão de reais para 2018. Com o corte, ficaram só 500 milhões de reais. Nós preparamos um texto na LDO, que foi destacado. Quero ver se consigo aprovar esse texto, para garantir o valor de 1,5 bilhão de reais para a Defesa Civil do Brasil. Vejam os compromissos. Cada um tem compromissos, um mais forte do que o outro. É nesse sentido que eu fiz a minha colocação para priorizarmos o Conselho de Ética.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O importante é que todos estejam presentes na hora da votação — e vão estar.

Feito o acordo e aprovado o requerimento de inversão de pauta do Deputado Marcos Rogério, convido o Relator, o Deputado Ronaldo Lessa, para compor a Mesa.

Apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado Ronaldo Lessa referente ao Processo nº 20, de 2018, da Representação nº 22, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado João Rodrigues, do PSD de Santa Catarina.

Passo a palavra ao Relator, para que proceda à leitura do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, Sras. e Srs. Deputados, bom dia a todos aqui presentes.

“I - Relatório

O presente processo disciplinar, originário da Representação nº 22, de 2018, proposta pela Rede Sustentabilidade — REDE e recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição do Deputado João Rodrigues, com fundamento no art. 3º, I a V; art. 4º, I; e art. 5º, X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que:



*No ano de 1999, o Parlamentar João Rodrigues assumiu interinamente por 30 (trinta) dias a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, Município do oeste de Santa Catarina.'*

Eu estou transcrevendo exatamente o que está nos autos da representação.

*Em tão breve período à frente do Poder Executivo Municipal, o Parlamentar cometeu grave irregularidade na compra de uma retroescavadeira de R\$ 60 mil.*

*O Ministério Público Federal (MPF) acusou o então administrador de ter, no período em que exerceu a Prefeitura, dispensado a realização de procedimento licitatório para a alienação de uma retroescavadeira, bem como por ter fraudado a licitação efetuada para a compra de uma nova retroescavadeira.*

*Dez anos após o cometimento dos crimes, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região condenou o Deputado João Rodrigues a 5 anos e 3 meses de reclusão. Eleito Deputado Federal, o caso e a análise dos recursos foram transferidas para a competência do Supremo Tribunal Federal que, após manifestação da Procuradoria-Geral da República pelo cumprimento imediato da pena, expediu mandado de prisão.*

*Não bastasse a situação vexatória em a Câmara dos Deputados ter um de seus membros com mandado de prisão expedido em sentença expedida por crimes de fraude e dispensa irregular de licitação — o que por só já configura quebra de decoro parlamentar —, o Deputado João Rodrigues ainda tentou fuga ao exterior após sua prisão ser decretada.*

*O Deputado, que já se encontrava nos Estados Unidos no momento da expedição do mandado de prisão, tinha retorno marcado para o Brasil na data de 8 de*





*fevereiro de 2018. Segundo a Polícia Federal, um levantamento feito com as adidâncias nos Estados Unidos e no Paraguai identificou que o Deputado havia modificado seu bilhete de passagem, alterando o destino final do Brasil para o Paraguai.*

*Tal fato, amplamente noticiado pelos meios de comunicação, e que manchou ainda mais a imagem da Câmara dos Deputados, levou o Ministro Alexandre de Moraes (STF), a autorizar a inclusão do nome do Deputado na lista de “difusão vermelha” no banco de dados da Interpol (alerta expedido pelas autoridades judiciais com vistas à extradição da pessoa procurada).*

*Após a comunicação de fuga à Polícia Internacional (Interpol), o Deputado João Rodrigues foi impedido pela polícia paraguaia de entrar no país, o que levou o Deputado a embarcar novamente com destino a São Paulo.*

*No Aeroporto Internacional de Guarulhos a Polícia Federal cumpriu o mandado de prisão e deteve o Deputado Federal João Rodrigues.*

*(...).”*

A representação informa, outrossim, que:

*“Frente aos fatos apresentados e a legislação citada, fica evidente que as ações continuadas do Deputado João Rodrigues, Deputado presidiário, atentam contra o decoro parlamentar, por ofensivas à imagem e ao dever fundamental do Parlamento da boa-fé, da probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, dentre elas a Câmara dos Deputados, e na promoção do efetivo interesse público e não buscando fund...”*



Aqui está, no original, se todos pegaram a peça: *“fund pessoais”*. Eu acho que houve um equívoco, mas no original está assim. Portanto, está reproduzido aqui exatamente como está a peça da sustentabilidade. Eu entendo o seguinte: *“...não buscando interesses pessoais...”*

*“...pessoais escusos e condenáveis, sendo, portanto, suscetíveis das penalidades previstas na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entre elas a perda de mandato.*

Requer, por fim, que se dê andamento ao processo disciplinar para que, ao final, seja aplicada a sanção de perda de mandato.

Após ter aportado neste Conselho de Ética, houve a instauração do processo e a escolha deste Parlamentar subscritor para a respectiva relatoria. Em seguida, foi protocolizada a defesa preliminar do Deputado João Rodrigues.

Com a aprovação do parecer preliminar pela admissibilidade da Representação, o citado Parlamentar foi devidamente notificado para apresentar defesa escrita. Ato contínuo, ofertou a citada manifestação, juntamente com documentos, onde alegou, em síntese, que *“(...) não há se falar em quebra do decoro parlamentar por parte do Representado, seja (I) pela atipicidade das condutas pelas quais restou condenado (e ainda sem trânsito em julgado), seja (II) pelo fato dos supostos delitos terem sido cometidos em época anterior ao mandato de Deputado Federal, ou, ainda, pela (III) indubitável ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (...).”*

Esses foram, em resumo, os principais aspectos da sua defesa.

“Durante a instrução foram realizadas as diligências determinadas por este Relator, bem como aquelas postuladas pela defesa, quais sejam, a oitiva de pessoas, incluindo o Deputado João Rodrigues.

Com o fim da fase instrutória, este expediente encontra-se pronto para julgamento.”

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Vai utilizar da palavra o Deputado João Rodrigues ou o advogado?

**O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES** - Sr. Presidente, qual é o tempo que eu teria?



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. dispõe de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos. Pode o tempo ser dividido entre os dois. Se quiser falar sozinho... Como preferir.

**O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES** - Eu permito ao meu advogado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Convido para fazer uso da palavra daqui da mesa, porque olha de frente.

**O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES** - Eu dividiria o tempo, então, com o nobre advogado.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Aqui no parecer do Relator faltou um “de”. Em vez de “*não há se falar*”, não seria “*não há de se falar*”? Não é isso, não?

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Onde?

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Na última página, terceiro parágrafo.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Pois é. A transcrição está exatamente como está aqui. Na verdade, é a mesma coisa que eu deveria estar na outra. Aquele “*fund*” não é “*fund*”, é “*interesses*”. Aqui está “*não há se falar*”. Não tem o “*de*”. Mas...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Engoliram o “*de*”...

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Evidentemente, mas eu quis ser fiel à transcrição. Na verdade, V.Exa. está correto: “*não há de se falar*”.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - O.k.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Nós temos agora um óbice. Iniciou-se a Ordem do Dia no plenário. Vou ter que suspender a reunião até que seja encerrada a Ordem do Dia.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Nós não vamos deliberar nada. Vamos só ler o relatório.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Bom, se todo mundo concordar.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Podíamos adiantar... Se abrir alguma votação...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Se alguém questionar, eu vou ter que suspender, sob pena de discussão sobre nulidade.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Se alguém questionar ou se abrir uma votação, nós vamos lá. Não estamos deliberando. É só a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Então, vamos continuar. Eu concedo a palavra ao defensor do Deputado João Rodrigues.

V.Sa. dispõe de até 20 minutos.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Se o senhor puder economizar, seria...

**O SR. CLEBER LOPES** - Claro. Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Deputados, eminente Relator, o processo relativo ao Deputado João Rodrigues foi instruído perante este Conselho, e a instrução se mostrou absolutamente rica no sentido de demonstrar a improcedência da representação.

Vejam V.Exas. que a representação por quebra de decoro parlamentar precisa trazer em si fato objetivo e concreto que possa efetivamente configurar ofensa à dignidade do mandato e conseqüentemente à dignidade do próprio Parlamento.

Qual é o fato de que se cuida na hipótese? O Deputado João Rodrigues, em 1999, por um período muito pequeno, por um período de 30 dias, substituiu o Prefeito Municipal de Pinhalzinho, e, nessa circunstância, conforme exaustivamente demonstrado aqui durante a instrução... Isso é fundamental, porque nós estamos a julgar efetivamente o fato da vida, o fato acontecido e sobre o qual o juízo de valor da Comissão de Ética haverá de ser exercido.

Então, João Rodrigues, substituindo o Prefeito Municipal por um período muito pequeno, assina um edital, e não é um edital para dispensar licitação; era um edital para proceder à licitação na modalidade tomada de preços. O edital tinha esse propósito. E qual era a finalidade do edital, do certame que se iniciava com aquele edital? Aquisição de uma retroescavadeira para atender à comunidade de



Pinhalzinho. Isso ficou exaustivamente demonstrado aqui pelas pessoas que prestaram depoimento: o Prefeito de então, um Vereador da época e o próprio mecânico da Prefeitura, que atestou perante o Conselho de Ética as precárias condições da máquina que o Município tinha naquela ocasião.

Havia uma necessidade premente, uma necessidade premente, de aquisição de uma máquina nova. O Prefeito de Pinhalzinho esteve aqui e disse ao Conselho de Ética. Ele, Prefeito, se encarregou de toda a negociação relativa à dação da máquina como parte do pagamento. Disse mais, disse que, após os 30 dias de férias, ele reassume a condução do processo, leva a cabo todo o processo de aquisição da máquina, assina o contrato, assina o contrato de financiamento perante a Caixa Econômica Federal. Ou seja, a conduta do Deputado João Rodrigues, então, foi uma conduta isolada, pontual, que não tinha nenhum domínio, para usar uma expressão que o Supremo gosta, funcional do fato, ou seja, assinou aquilo quase a pedido do Prefeito.

Muito bem, esse fato objetivamente posto foi levado ao Poder Judiciário E aí, vejam uma coisa fundamental. Quando o TRF 4 julgou o processo do Deputado João Rodrigues, eminente Relator, o entendimento vigente naquela época era de que o crime de dispensa de licitação não exigia o dolo específico e não exigia dano ao Erário. Por que eu estou dizendo isso? Porque o acórdão do TRF 4, que repousa nos autos, de fácil consulta, reconhece que não havia dano, reconhece que não havia dolo específico. O acórdão reconhece esses dois aspectos que me parecem fundamentais para o julgamento de hoje, porque a ausência do dano, a ausência de prejuízo ao Erário e a ausência do dolo específico de causar prejuízo ao Erário tiram da conduta exatamente a nódoa que se poderia considerar para os fins de reconhecer a procedência da representação.

Ou seja, nós estamos tratando, então, de uma imputação em que o agente público, imbuído de um espírito público, destinado à aquisição de uma máquina para servir à comunidade, onde não havia má-fé, não havia dolo específico de causar prejuízo ao Erário — o acórdão reconhece isso — e não há dano ao Erário... Mas, lamentavelmente, quando isso foi julgado, o entendimento vigente era de que isso não era necessário. Hoje, as jurisprudências do Superior Tribunal e do Supremo



Tribunal Federal são cristalizadas nesse sentido, ou seja, se não há dolo e não há dano ao Erário, não há que se falar em crime de dispensa de licitação.

Esse é o entendimento hoje vigente tanto do Superior quanto no Supremo. Aí V.Exas. podem perguntar: *“Então, por que o Deputado está condenado?”* Por uma razão puramente formal. O Supremo Tribunal Federal, quando examinou o recurso, disse que não poderia entrar nesse mérito sem examinar fato e prova. Aqui nós estamos examinando fato e prova. Aí, preservando a independência das instâncias, preservando a autonomia do Parlamento em relação ao Poder Judiciário, é plenamente possível que o Conselho de Ética, deparando-se com essa situação concreta, julgue improcedente a representação, exatamente à consideração de que não há prejuízo, não há dolo, a conduta do Deputado João Rodrigues é uma conduta pontual, isolada, não teve nenhuma articulação por parte dele no sentido de fraudar ou burlar o procedimento licitatório. Isso é fundamental, porque essa é a imputação que se faz a ele.

Vejam que muito se falou aqui sobre a condição de preso para o exercício do mandato. E aí é fundamental que o Conselho de Ética entenda que a imputação à condenação que repousa sobre o Deputado João Rodrigues, ainda pendente de embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal, não transitou em julgado. E aí é fundamental entender, com toda a vênia, a dicção do art. 55 da Constituição Federal, que diz o seguinte.

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*(...)*

*III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões...”*

Não é o caso.

*“IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;”*

Não é o caso.

*“VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.”*

Ele não tem condenação transitada em julgado.



E, mais ainda, fosse uma dessas hipóteses, a competência para declarar a perda do mandato não seria sequer do Conselho de Ética, mas da Mesa Diretora da Câmara.

Então, aqui nós estamos julgando uma suposta ofensa ao decoro parlamentar em razão da imputação, e não por conta da condição de preso. Isso é fundamental. Por que isso é fundamental? Porque isso viola inclusive o princípio da correlação. A imputação é uma, a imputação é a condenação criminal, e não a condição de preso, porque, se fosse a condição de preso, a competência, repito, seria da Mesa Diretora.

Então, nós precisamos julgar hoje aqui o fato posto na representação. O fato posto na representação é a condenação criminal, e não a condição de preso, porque, se fosse a condição de preso — repito e insisto nisso —, a competência haveria de ser da Mesa Diretora, e não do Conselho de Ética. Isso é fundamental.

Nós não podemos considerar, ainda que a representação faça alusão à condição de preso, o Conselho de Ética — isso é fundamental entender — não tem competência, com toda a vênua, para julgar isso, porque não há configuração nos autos das hipóteses do art. 55, III, IV e V. E, se tivesse, a competência seria da Mesa Diretora.

Então, o argumento, embora possa se questionar que a condição de preso seja algo reprovável... Sim, mas esse não é o fundamento da representação, eminente Relator. A representação se alicerça no fato objetivamente posto, qual seja: a condenação criminal imposta ao Deputado. E aí o Conselho de Ética, na autonomia que tem, na independência das instâncias, relativamente ao Poder Judiciário, está examinando o fato com todas as suas considerações. Não por acaso, o Conselho ouviu pessoas aqui; não por acaso, o Conselho instruiu esse processo; não por acaso, o Conselho tomou informações para julgar. Não fosse assim, não houvesse a independência das instâncias, bastaria ao Conselho de Ética tomar a condenação objetivamente lá e implementar aqui a cassação do mandato. Não é a aprovação do parecer pela cassação. Mas, não! Se o Conselho se dispôs a instruir o processo, se o Conselho se dispôs a ouvir testemunhas, é porque essa prova deve ser considerada. E a prova produzida, repito, foi absolutamente clara no sentido de demonstrar que não houve prejuízo. Pelo contrário, a máquina foi utilizada pelo Município, a máquina adquirida passou a suprir uma necessidade



daquelas pessoas. Os agricultores reclamavam que não tinham máquinas para fazer estradas ou serviços nas fazendas, e tudo isso foi resolvido com a aquisição da máquina nova.

O Prefeito veio aqui e disse ao Conselho: *“Olha, ninguém queria receber a máquina usada como parte do pagamento. Apenas uma única empresa, depois de muita procura, depois de muito esforço.”* Isso o Prefeito, e não o Deputado João Rodrigues. O Prefeito de então disse aqui que ele individualmente entabulou todas as negociações, com muita dificuldade, porque ninguém se interessava pela máquina velha, até que conseguiu uma empresa que aceitou a máquina como parte do pagamento. Havia uma emenda parlamentar destinada a essa finalidade. Essa emenda foi utilizada, e o restante do valor financiado pela Caixa Econômica Federal, segundo palavras do próprio Prefeito.

Quem assinou esse contrato com a Caixa? O Prefeito. Quem entabulou as negociações para adquirir a máquina? O Prefeito. João Rodrigues assina única e exclusivamente o edital que estartou o processo. E depois o Prefeito volta, reassume a condução do processo, leva a termo o processo e assina o contrato.

Então, me parece que, do ponto de vista fático, do ponto de vista do que efetivamente aconteceu, não há como dizer que essa conduta... e é isso o que estamos julgando, é essa conduta.

O processo criminal a rigor, a rigor, será incontrastavelmente tragado pela prescrição, porque isso é matemática. A sessão realizada perante o Tribunal Região Federal da 4ª Região aconteceu em 2009. O julgamento perante o Supremo Tribunal Federal aconteceu em 2017, ou seja, mais de 8 anos entre um marco interruptivo e outro.

Isso é matemática. O Supremo Tribunal Federal, lamentavelmente, ainda não julgou esses desembargos. O eminente Relator tem na sua conclusão os embargos da defesa que pretendem que seja reconhecida a prescrição — a prescrição não foi tratada por ocasião do julgamento. Isso não foi tratado. A defesa então apresentou embargos e está lá com o Relator.

Vejam, se houvesse resíduo ético — e esse dado é fundamental — a autorizar a cassação, a defesa até aceitaria que isso pudesse acontecer, mas





acontece que o fato é um só, a conduta é a mesma, o fato que foi julgado lá é o mesmo que está sendo julgado aqui. E aí não há resíduo ético.

Por isso mesmo, eminente Relator e eminente Presidente, para a defesa, à luz de tudo o que foi produzido, à luz de toda a exposição feita, inclusive pelo eminente Deputado João Rodrigues quando aqui esteve, está absolutamente patenteadado que não há hipótese de configuração de quebra de decoro parlamentar.

Sem dizer, como palavra derradeira, que esse fato teria acontecido em 1999, quando o Deputado João Rodrigues não era sequer Parlamentar Federal. De maneira que, falar em quebra de decoro parlamentar por um fato acontecido há quase 20 anos, é algo absolutamente incompatível com a contemporaneidade que deve haver entre a conduta e o exercício do mandato.

Por outro lado, levando-se em consideração o tema da prescrição, levando-se em consideração o tema da ausência de dolo, da ausência de dano, não é possível se reconhecer agora a quebra de decoro.

Lembro, por último, uma vez mais, que nós não estamos tratando de processo com trânsito em julgado, nós não estamos tratando de processo em que o Parlamentar está preso e, por isso, não pode comparecer às sessões, porque isso, repito, seria competência da Mesa Diretora. Além do que, o Deputado está aqui presente, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal a comparecer à Câmara dos Deputados para o exercício do seu mandato, ou seja, o Supremo Tribunal Federal, não obstante ter mantido a condenação, autorizou o retorno do Parlamentar às suas atividades parlamentares, estando ele, portanto, no pleno exercício do seu mandato, participando das sessões, cumprindo a sua obrigação como Deputado Federal, de maneira que não há como incidir, na espécie, qualquer nódoa, qualquer mácula.

Agradeço, Sr. Presidente, a atenção deste altaneiro colegiado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Quero esclarecer que a Ordem do Dia não começou. Não sei por que o sinal está piscando. Não há sequer quórum no plenário, há 215 Deputados. A Ordem do Dia não se iniciou.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Presidente, eu quero, se V.Exa. permitir, aproveitar a presença do advogado para fazer um questionamento rápido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não.



**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, na verdade, o processo administrativo — quem já passou pela administração pública sabe — já havia sido iniciado há algum tempo pelo órgão competente da Prefeitura, é lógico. O que fez o Prefeito que estava em exercício à época foi exatamente dar sua assinatura para que o edital fosse publicado, porque o processo inteiro já estava pronto. A Comissão de Licitação já havia preparado o edital. O único que tinha competência para assinar o edital para que este pudesse ser publicado era ou o Presidente da Comissão — ele deveria ter —, ou o Prefeito em exercício. Levaram ao Prefeito para que ele assinasse.

Ele “estartou” o processo? Não. O processo estava pronto, em andamento. Toda regra sobre como seria a compra, o objeto da compra, o pagamento, tudo já foi deixado pronto pela comissão de licitação. Para que o edital fosse publicado, levaram-no ao Prefeito para que este o assinasse. E não precisava o Prefeito ter assinado; bastava ter assinado o Presidente da Comissão de Licitação, que tinha competência para assinar. Mas, aí, levaram para o Prefeito assinar, e ele assinou.

É preciso deixar claro que o Prefeito estava naquele instante em exercício há 30 dias. Ele não teve tempo de mandar confeccionar o edital, de estabelecer de que forma se procederia, se seria assim ou assado. Não mandou. Ele apenas recebeu o edital, assinou e mandou para a publicação. Esse foi o crime que ele cometeu, pelo que entendo.

**O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO** - Sr. Presidente, eu queria pedir a V.Exa....

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Deputado João Rodrigues, V.Exa. dispõe ainda de 6 minutos.

**O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES** - Eu gostaria de fazer o restante da defesa, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Gostaria de fazê-lo aqui da mesa?

**O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO** - Presidente Elmar, eu gostaria de pedir a V.Exa. que, depois da manifestação do Deputado João Rodrigues, que eu



creio que será rápida, nós pudéssemos, já que não começou a Ordem do Dia, deliberar, não perder tempo. Senão nós vamos ficar aqui cercando o toco, cercando o toco, e não votaremos. Nós temos que votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Temos ainda o voto do Relator.

Deputado João Rodrigues, V.Exa. tem ainda 6 minutos restantes.

**O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES** - Sr. Presidente, eu quero ser muito breve, cumprimentar aqui o Dr. Cleber. Cumprimento também S.Exa., o caro Relator, os Srs. Deputados. Após esta explanação, quero resumir o que já foi aqui colocado: condenado em segunda instância, por um fato ocorrido em 99, por um ato não praticado por mim, que não teve dano, que não teve dolo e que está prescrito. Ora, se tudo isso está documentado nas mãos do Relator, a pergunta que se faz é: qual é a razão que me faz estar preso no dia de hoje? É um equívoco da Justiça, que deverá ser corrigido nos próximos dias. E é importante que esta Casa, este Conselho de Ética, até porque... Quem é que faz as leis? Não é a Câmara dos Deputados? Ora, não é a Câmara que vota o Código de Execução Penal? Não somos nós que votamos lá, não fomos nós que criamos a lei? Agora, ela está sendo descumprida, e nós estamos concordando com o descumprimento dela, como tem sido ao longo do tempo. O Dr. Cleber foi muito claro: a pena, ao total, é de 5 anos e 3 meses. Dispensa e fraude em licitação? Ora, quem dispensa não frauda, quem fraudava não dispensou. De qualquer forma, está lá no voto do Relator do TRF-4: não houve dano ao Erário público. O valor total era 100 mil reais. Quem praticou todos os atos, conforme depoimento dado... E não são palavras, são documentos em mãos do Relator. No inquérito da Polícia Federal, que foi efetuado por uma denúncia dos adversários, o meu nome nunca constou. Nem sequer chamado a dar depoimento fui, nem o Prefeito — nunca foi citado. Todos os membros daquela comissão de licitação foram absolvidos. Eu fui o único condenado, por 3 votos a 2. Senhores, eu tive uma única condenação e um único julgamento, porque o segundo, aqui no STF, não foi aceito, não foi recebido. Mas detalhe extremamente importante é que o Relator do processo no STF pediu a minha absolvição. O Ministro Luiz Fux disse tacitamente: *“Não há dano ao Erário; não há crime por isso”*. Melhor do que discutir a prescrição é a absolvição do réu. É por isso que não foi discutida



prescrição. Mas mesmo assim houve, então, a intervenção do voto divergente do Ministro Luís Roberto Barroso, que impediu que não fosse considerado aquele recurso e, por essa razão, expedido o mandado de prisão. Ora, os meus colegas da REDE fizeram uma manifestação na qual pedem a minha cassação, por um motivo extremamente injusto: o Deputado empreendeu fuga. Pelo amor de Deus, quem tiver 1 centímetro de massa encefálica me explique: quem é que foge dos Estados Unidos para o Paraguai? Qual é a razão? *“Não, ele fugiria para pegar a prescrição que já atingiu.”* Se já está prescrito, senhores, qual é a razão? Isso já foi justificado na sessão passada, mas eu encerro: fiz, faria e faço de novo, para preservar a imagem da minha família. Por quê? Anos atrás, um Deputado que eu não conheci, chamado Donadon, colega dos senhores, passou por situação idêntica. Quando vinha de Orlando, Estados Unidos, com sua família, foi preso no aeroporto de São Paulo; 300 ou 200 passageiros dentro do avião, todos brasileiros, identificavam o Deputado Federal com seus filhos na aeronave e a Polícia Federal cumprindo o seu papel. Quando me veio isso à mente — eu sabia do fato —, eu transferi a passagem para Assunção, no Paraguai. Não, eu não fui abordado pela polícia paraguaia, ao contrário do que a REDE informa; eu me apresentei a dois policiais e ao adido da Polícia Federal que estava lá no aeroporto, tanto é que eu vim sozinho de Assunção até São Paulo, e a minha família foi para o meu lar, para a minha casa, e nunca teve exposição de imagem. Preservo, preservarei eternamente, como qualquer Deputado que aqui está presente faria. Por fim, Sr. Presidente, todas as manifestações que fizemos aqui... Eu disse recentemente aos meus colegas de bancada: ser simplesmente absolvido aqui por este Conselho de Ética, se assim for o desejo dos senhores... Se fosse para acobertar qualquer ato irregular da minha parte, eu faria um apelo: cassem-me imediatamente. Mas se porventura a conclusão dos senhores é de que não tem absolutamente nada de errado com a minha conduta e com os meus atos, simplesmente a absolvição seria injusta com a justiça. Mas seria importante também pontualizar: ninguém está acobertando ladrão e corrupto, simplesmente está fazendo uma justiça que a Justiça haverá de fazer em breve. Eu sou o único Deputado no Brasil preso com mandato. Qual é o valor do dano? Nenhum centavo. Qual é o valor do desvio? Nada! E os bilhões que foram desviados dos cofres públicos... Com todo o respeito, cada um responde pelos seus atos, mas



eu não posso estar sangrando todos os dias na mídia, como estou, como se eu fosse o grande corrupto deste País. O curioso é que em cada notícia dada a meu respeito nunca sequer alguém citou: *“Qual é o valor do dano causado por este homem público?”* Sabe por quê? Porque essa notícia seria muito fraca. Ela seria frágil demais para poder ocupar um espaço e dizer: *“Olha, preso Deputado que não causou prejuízo nenhum a ninguém. Ele foi preso porque ele não provocou nenhum ato. Não, ele está preso porque não causou dano. Não, ele está preso porque não assinou nada. Ele está preso porque está prescrito”*. Daria notícia em algum lugar? Poderia dar manchete internacional se assim fosse a notícia, para mostrar um equívoco. Todos cometem os seus erros: a Seleção Brasileira cometeu na Copa do Mundo; médico comete também nos procedimentos cirúrgicos; Deputados cometem os seus erros; e o Judiciário também comete muitos erros. Eu fui vítima de um equívoco, que espero que seja corrigido num futuro muito breve. Mas quero sair daqui, sim, com a certeza absoluta, com a consciência e com a alma limpa. Por enquanto, sou um presidiário — sou —, mas me considero um preso por motivo de um equívoco. Que a justiça seja feita primeiro pelos meus colegas que fazem inglês, depois pela Justiça e pelos guardiões da lei, que são o Supremo Tribunal Federal. Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Vou passar a palavra ao Relator para que profira seu voto, que se encontra lacrado. Peço ao pessoal da Secretaria que o distribua para os membros do Conselho.

Concedo a palavra ao Deputado Ronaldo Lessa.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Sr. Presidente, enquanto o voto é distribuído, eu queria dizer a esta Casa que eu tive três mandatos executivos, um como Prefeito de Maceió e dois como Governador de Alagoas, e este é o meu terceiro mandato legislativo. Fui Vereador e Deputado Estadual, e este é o meu primeiro mandato como Deputado Federal. De formação, eu sou professor — licenciatura curta — e ensinei durante 4 anos no Estado. Depois, eu me formei em Engenharia Civil e passei 10 anos da minha vida no Rio e em Curitiba como engenheiro civil, trabalhando em obras, etc.

Quero dizer a esta Casa da minha responsabilidade. Eu contratei um escritório de advocacia para poder dar o melhor de mim, que é o que esta Casa



merece, o que a sociedade merece. Eu queria agradecer a esse advogado, o Fragoso, que está aqui, mas também a esta mulher aqui ao meu lado, que foi juíza, se afastou e hoje é assessora da Casa, à Luana e ao Eduardo. Eu queria dizer da importância dessa equipe de quatro profissionais na fundamentação de tudo que está aqui. Portanto, eu estou com a consciência absolutamente tranquila, porque são quatro profissionais que honram as funções que ocupam.

Sr. Presidente, vou ao voto. Creio que todos já o receberam. Como ele tem mais de 30 páginas, se for possível, se V.Exas. aceitarem, eu pularei as transcrições para focar diretamente a opinião nossa, captando aqui apenas a essência da transcrição, para dar celeridade à leitura. Quero que V.Exas. acompanhem isso, porque em cada momento eu vou lembrar...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Nobre Relator, V.Exa. conhece todo o processo, porque já trabalhou nele. V.Exa. pode fazer inclusive uma síntese, não precisa nem ler. V.Exa. pode citar os fatos mais importantes. Já que nós temos o voto em mãos, V.Exa. pode fazer uma síntese e chamar atenção para as coisas mais importantes. Assim poderíamos ser mais rápidos.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Deputado, eu gostaria que V.Exa. tivesse a compreensão de estamos falando para o País, para a sociedade, além das pessoas que aqui estão. Eu não tenho dúvida nenhuma da responsabilidade de cada um quanto ao voto e do conhecimento de V.Exas., só que muita gente está assistindo, e acho que temos que dar satisfação a eles também.

Passo à leitura do voto:

“II - Voto

a. Do decoro parlamentar

Decoro parlamentar compreende a postura exemplar que se impõe ao indivíduo que ocupa cargo ou mandato político, com plena observância das normas éticas e morais existentes na sociedade e das que se encontram elencadas no diploma pertinente. Exige-se do aludido agente a adoção de conduta irretocável, uma vez que o interesse público não aceita deslizos na sua atuação.

Destaque-se que a Constituição Federal, em seu art. 55, § 1º, preceitua que ‘é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento



*Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas’.*

Na mesma linha, o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados informa que ‘o Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis’.

Cabe frisar que o Poder Legislativo exerce papel indispensável ao País, pois executa três atividades essenciais à solidificação da democracia, quais sejam: a representação do povo brasileiro, a criação de normas legais a respeito dos assuntos de interesse nacional e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Portanto, tem-se que as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal aos Congressistas não podem ser utilizadas em proveito próprio, para beneficiar ou causar dano a outras pessoas, tampouco para ofender a imagem do Congresso Nacional perante o País e o mundo. E é justamente por isso que, ao Parlamentar que pratica ato contra o decoro, ocorre a imposição de penalidade administrativa prevista no respectivo Código de Ética, com a finalidade de reestabelecer a honra objetiva da Casa Legislativa a que pertence, evitando, assim, que a sociedade realize um juízo de desvalor quanto à confiabilidade do Poder Legiferante.

b. Do caso concreto

b.1 Da atribuição do Conselho de Ética

Cumprido asseverar que, tendo em vista que o representado ostenta a condição de Deputado Federal, subsiste a atribuição deste Conselho de Ética para processá-lo e julgá-lo pela alegada quebra de decoro, conforme descrição efetivada na peça inicial.

Dessa maneira, muito embora esteja respondendo a processo criminal em virtude dos fatos que deram ensejo à representação, tal *status* jurídico não obstaculiza a análise da conduta do representante por parte do presente órgão legislativo.

b.2 Da independência de instâncias



Vige no ordenamento jurídico o postulado da independência das instâncias, que possibilita a punição de uma mesma conduta nos âmbitos civil, penal e administrativo.

O entendimento retromencionado foi assentado pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, como, por exemplo, no MS 23.190/RJ.

Dessa maneira, em virtude da possibilidade de aplicação de consequências jurídicas diversas e específicas previstas nas respectivas normas disciplinadoras, impõe-se a continuidade do presente expediente.

### b.3 Dos fatos praticados pelo representado

Conforme consta no expediente, a representação ofertada em face do Deputado João Rodrigues se finda na suposta prática dos crimes insertos nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/1993.

Da análise dos documentos acostados, verifica-se que o representado foi condenado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região à pena de 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No entanto, como assentado pela defesa:

*'(...) em sede do julgamento citado, o Desembargador Federal Revisor, Dr. Paulo Afonso Vaz Brum, levantou importante questão ao reconhecer a ausência das elementares dos crimes de fraude e de dispensa irregular de licitação, com base em precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça da lavra do Exmo. Min. Luiz Fux.*

*O Des. Federal Nefi Cordeiro, acompanhou a divergência, que entendeu notadamente pela inexistência de dano patrimonial e de dolo específico de obtenção de vantagem econômica com adjudicação do objeto do certame no caso em tela.'*

Constata-se da reunião levada a efeito por este Conselho de Ética que as testemunhas, Srs. Ariberto Bertasso, Anacleto Gallon e Darci Fiorini, foram unânimes em confirmar as alegações efetuadas pela defesa, no sentido de que a





atuação do representado, ora questionada, não gerou dano patrimonial ao Município de Pinhalzinho/SC, tampouco teve por escopo a obtenção de vantagem econômica.

O Sr. Ariberto Bertasso que, naquele tempo, disse que era funcionário da Prefeitura de Pinhalzinho/SC — era uma espécie de chefe da manutenção — “e que a máquina que havia no referido Município não atendia as necessidades locais, visto que *(...) trabalhava 1 dia, parava 2 para conserto. Aí trabalhava mais 1 dia, e mais 2 ou 3 parados. Então, eu acho que ela parava mais tempo na mecânica do que trabalhando*” — estou pegando as partes que eu achei mais importante do texto dessa oitiva. “Informou, ainda, que a máquina foi utilizada na troca da máquina nova, o que fez com que Pinhalzinho passasse a ser atendida de maneira adequada.”

Vejam que, a partir da página 8, consta todo o resto do que foi retratado pelo mecânico aqui nesta audiência. Eu acho que é absolutamente dispensável a leitura disso. Os senhores e as senhoras estão com esses elementos em mãos.

Retomo a leitura a partir da página 9:

“O Sr. Anecleto” — ele era Vereador na época e é o segundo na oitiva — “disse que o que ocorreu, na realidade, foi uma orientação errônea ao então Prefeito” — era Prefeito há 30 dias, porque originalmente era o Vice-Prefeito —, “ora representado:

*‘Orientaram errado, exatamente. E eu já nem conhecia esse processo todo da comissão que fez a avaliação, da comissão que fizeram para comprar a máquina, para vender. A empresa que aceitou como parte de pagamento. Foi um erro de procedimentos a compra. Em vez de fazerem leilão, deram em forma de pagamento.’”*

Isso é o que eu puxei desse segundo relato, o texto do Vereador. Foi a Câmara que fez a representação, e ele aqui assim se posicionou.

“Além disso, o Sr. Anecleto ressaltou que o Deputado João Rodrigues foi muito injustiçado e que o povo comunga do mesmo entendimento. Contou também que a notícia criminal se deu por um inimigo político do representado.

Sobre o procedimento administrativo que culminou na condenação do representado, o Sr. Anecleto esclareceu que o então Prefeito, Sr. Darci Fiorini” —



ele vai ser o terceiro membro da oitiva —, “foi instado a ofertar esclarecimentos perante o Poder Judiciário:

*‘Foi citado e foi absolvido. Todos foram lá e deram a explicação de como aconteceu, que não teve prejuízo para o Município. Não teve desvio de recursos. O que teve foi um procedimento errado. Deviam ter feito o leilão da máquina, dado, comprado, pegado o dinheiro e comprado a outra, né? Deram em troca de pagamento, e no setor público não se faz isso, né?’*

Por fim, o depoente sublinhou que não houve o prejuízo financeiro ao Município:

*‘Ao contrário, houve ganho, porque ninguém da nossa região aceitou aquela máquina como troca. Ninguém queria comprar. Ele somente achou uma empresa do litoral que aceitasse aquela máquina velha como forma de pagamento.’*

Essa foi a declaração do segundo depoente, o Vereador.

Aí começa aqui, na página 11, o depoimento do Prefeito na época, o Sr. Darci Fiorini. Como é muito longo, eu vou também puxar a parte que eu acho mais importante. Mas o depoimento está aqui na página 11. Está nos autos, no nosso depoimento.

“Este Relator indagou a testemunha”— o Sr. Darci Fiorini, que era o Prefeito na época — “se o jurídico local disse que era legal, por exemplo, entregar a máquina por determinado valor, em vez de fazer a alienação dela primeiro, obtendo a seguinte resposta:

*‘Sim. Ele autorizou, falou que estava tudo certo, e nós... eu autorizei o João a assinar e eu também assinei, porque era uma equipe, o jurídico... uma equipe que fez o projeto, todos nós.’*

Ainda sobre o tema, foi perguntado se achava que cometeu uma fraude na licitação ao fazer aquisição dessa máquina em conjunto com a assinatura do Deputado João Rodrigues, tendo respondido da seguinte forma:



*‘Não, de jeito nenhum. Como eu falei, isso foi feito até com a advogada da Associação dos Municípios, a AMOSC. Fomos consultá-la, para que a nossa equipe não cometesse erros. Depois, quando estavam montando o esquema, eu saí de férias, e o João assumiu. Basta dizer que eu assinei a homologação, porque confiava.’*

Foi o que ele disse. Ele disse que pediu ao Vice-Prefeito que autorizasse a licitação. Daí por diante, ele mesmo disse que a homologação e tudo mais, inclusive a tratativa de procurar quem queria a máquina, foi ele próprio, o Prefeito Darci Fiorini, quem fez.

“O Representado, por sua vez, enfatizou a este Conselho de Ética que, durante o exercício do cargo de prefeito pelo prazo de 30 dias, apenas deu início aos trâmites licitatórios que ensejaram a ação criminal a que atualmente responde. Informou que foi levado a equívoco pelo corpo jurídico que, na ocasião, assessorava o Poder Executivo Municipal e que, com seus atos, tinha a intenção de gerar melhorias ao Município, o que de fato ocorreu, segundo se depreende do depoimento de todas as testemunhas identificadas.”

O depoimento de João Rodrigues foi muito longo. A partir da página 13, está transcrito todo o depoimento dele. Ele faz o relato da vida dele, explicando como ocorreu o que estamos investigando e como o Ministério Público demorou anos até abrir o processo. Nas páginas 13, 14, 15 e 16, está transcrita a fala dele, para evitar qualquer dúvida de qualquer membro, inclusive da imprensa, que às vezes precipitadamente julga.

Então, eu vou partir para a conclusão, já que nós transcrevemos o que achávamos mais importante daquilo que foi dito por cada uma das testemunhas, inclusive da própria oitiva do Deputado João Rodrigues.

#### “b.4 Impossibilidade de revisão de decisão judicial

É indispensável pontuar que este órgão parlamentar não possui atribuição para rever atos judiciais. Tal reexame encontra-se circunscrito à própria esfera do Poder Judiciário e é concretizado através dos recursos existentes nas normas de regência.



Por se tratar de matéria que envolve a denominada competência exclusiva, é fundamental aclarar que o próprio Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não se admite revisão judicial de julgamento político atinente à cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro, sendo que o inverso também é verdadeiro.

Nada obstante, conforme mencionado, o processo criminal que apura a prática dos crimes que ensejaram a presente representação ainda possui recursos a serem examinados, recursos esses que, caso sejam acolhidos, podem levar à extinção da pretensão punitiva ou à absolvição do réu, diante da atipicidade do fato.

Sucedede que, muito embora as narrativas trazidas pelas testemunhas e pelo Deputado João Rodrigues sejam coesas e levem à conclusão de que, em tese, não houve cometimento de atos capazes de manchar a imagem do Parlamento, incumbe ao Poder Judiciário decidir com supremacia acerca da existência ou não dos crimes *sub examine*.

Não se pode negar que, a depender do desfecho do processo criminal, pode haver reflexos no presente expediente ético, razão pela qual entendemos mais prudente não proceder ao exame da matéria, justamente por estar pendente de veredito judicial, bem como pela impossibilidade de revisão do respectivo desfecho por esta Casa Legiferante, até porque vislumbramos a presença de obstáculos à imposição de qualquer penalidade ao ora representado.

c. Da anterioridade da legislatura e da soberania popular

É importante frisar, uma vez mais, que o Deputado João Rodrigues foi representado pela suposta prática de crimes que teriam ocorrido em data anterior à atual legislatura, mais especificamente no ano de 1999.

Ocorre que, mesmo ciente da acusação realizada em face do representado, conforme confirmaram as testemunhas ouvidas por este Conselho de Ética, os eleitores do Parlamentar em questão concederam-lhe votos suficientes para que ocupasse uma das cadeiras desta Casa Legislativa, confiando, assim, na sua inocência e no trabalho que desempenhou perante aquela comunidade.

Dessa maneira, mostra-se inaceitável que se promova o afastamento da soberania popular no caso concreto, conforme consta da Consulta nº 21/11, elaborada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, que questionava se a



ilegalidade ou o crime cometido por Parlamentar antes do mandato contaminava o exercício do mandato.

Em resposta à citada consulta, o então Relator, Deputado Carlos Sampaio, discorreu acerca do tema:

*‘O acolhimento da tese, como se percebe, não implica dizer que todo e qualquer fato ilícito passado possa, ao sabor da maioria, justificar a cassação de mandato eletivo. É imprescindível que o ato seja desconhecido do Parlamento e capaz de afetar a imagem desta Casa. Portanto, excluem-se, obviamente, processos já em andamento e fatos que já eram de amplo conhecimento da sociedade e, por consequência, do Parlamento.’*

d. Da prescrição administrativa

Outrossim, ganha relevo no caso *sub examine* a incidência do postulado prescricional, que consiste na perda do prazo para promover a apuração do ato indecoroso.

Há que se consignar que, por haver possibilidade de aplicação de sanção, o processo administrativo-disciplinar também se sujeita à observância de lapso temporal para ser instaurado e concluído, a fim de evitar que a administração pública, de forma abusiva, possa submeter alguém, por prazo indeterminado, a procedimento que pode culminar na sua punição.

Sabe-se que a Constituição Federal alberga, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV, as únicas hipóteses sujeitas à regra da imprescritibilidade, quais sejam, a prática do racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, sendo vedada a ampliação do citado rol.

*In casu* e sobre o tema, entendemos adequado o emprego da regra contida no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112, de 1990, que plasmou em seu texto o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para consecução do processo administrativo.

A respeito da matéria, mostra-se relevante a transcrição de parte da resposta à Consulta nº 21/11, acima identificada, que leciona:



*'Por fim, fazemos um registro que entendo relevante. Se é certo que não se pode subtrair da análise desta Casa, os fatos tal como descrevemos acima, não menos certo é que, em um Estado Democrático de Direito, não é possível aceitar que atos ocorridos no passado estejam, indefinidamente, sujeitos a sanções. Os institutos da prescrição e da decadência integram, incondicionalmente, o patrimônio jurídico de qualquer indivíduo, não se mostrando razoável a imprescritibilidade da aplicação de qualquer forma de sanção. Aliás, a Constituição Federal excepcionou a regra da prescritibilidade uma única vez, quando, em seu artigo 5º, inciso XLII, disse ser imprescritível o crime de racismo. Além desta única exceção, todos os demais atos irregulares de um cidadão, para serem corretamente apurados, através de um devido processo legal, necessário se faz que a perseguição, por parte do Estado, se dê dentro de um prazo fixado por lei.*

*É certo, não desconhecemos, que a legislação vigente não fixa esse prazo para as hipóteses de quebra de decoro parlamentar, razão pela qual devemos nos socorrer das normas vigentes para buscarmos qual seria o prazo razoável aplicável, através de um processo analógico.*

*Para tanto, fundamentamo-nos em duas normas que, entendo, trata de fatos análogos àqueles que esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, costumeiramente, enfrenta.*

*A primeira refere-se ao Estatuto do Servidor Público Federal. Neste particular, a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os processos disciplinares contra os servidores*



*públicos. Ora, a toda evidência que o processo por quebra de decoro está para o Parlamentar como o processo disciplinar está para o servidor público. Logo, razoável a adoção desse mesmo prazo.*

*Da mesma forma, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, em seu art. 23 fixa em 5 (cinco) anos o prazo de prescrição para a aplicação das sanções nela previstas. De uma forma geral, a quebra do decoro parlamentar constitui, também, improbidade administrativa, na medida em que o art. 11 da lei acima referida projeta o respeito aos princípios da administração pública e, notadamente, os deveres de honestidade, imparcialidade, ilegalidade e lealdade às instituições. Mais uma vez, a identidade de fatos protegidos, mas em diferenças instâncias, socorre-nos na tentativa de encontrar normas análogas para a fixação de um prazo prescricional para a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar.*

*Assim, os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar também encontram limite no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por aplicação analógica dos institutos legais acima mencionados, prazo esse que deve ser contado de forma retroativa, tendo como marco inaugural o início do mandato.'*

À vista disso, encontra-se prescrito o prazo para que este órgão administrativo promova eventual sanção ao Deputado João Rodrigues pela suposta prática de atos que, em tese, teriam o condão de gerar a quebra de decoro.

e. Síntese

Após realizar detida análise deste feito expediente, revela-se de rigor o seu encerramento diante dos óbices retrodeclinados, quais sejam:

1. a anterioridade da legislatura, em homenagem à soberania popular; e
2. a ocorrência da prescrição do processo ético-disciplinar.



Evidencia-se, além disso, a necessidade de o Poder Judiciário efetivar o célere julgamento do processo criminal a que responde o representado, não só por conter matérias defensivas que, em tese, têm o condão de gerar o término do feito, sem a imposição de condenação, mas, principalmente, para trazer respostas à sociedade acerca da culpa ou inocência de um membro do Poder Legislativo Federal!”

Acho que isso interessa a esta Casa e também ao Poder Judiciário para que possa decidir, tendo em vista que, há 20 anos, tenta dar a conclusão a respeito disso.

“III - Conclusão

Efetuadas tais digressões, voto pela improcedência da Representação nº 22, de 2018 (Processo nº 20, de 2018), formulada pela Rede Sustentabilidade (REDE) em face do Deputado João Rodrigues, promovendo, por conseguinte, o respectivo arquivamento do presente expediente.

Sala de Sessão, em 11 de julho de 2018.”

É o meu voto, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro aberta a discussão da matéria.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Deputado Pompeo de Mattos.  
(Pausa.)

Antes, porém, quero convidar o Deputado José Carlos Araújo para tomar assento aqui na Presidência, na qualidade de 2º Vice-Presidente, para que eu possa me ausentar por 5 minutos.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, eu ponderaria a V.Exa. que está havendo Ordem do dia no plenário com votações. Nós não podemos deliberar sobre essa matéria, sob pena de nulidade, que inclusive pode vir a prejudicar o próprio representado, caso seja a decisão do colegiado aqui pela improcedência da matéria ou pela procedência.

Então, a ponderação que faço a V.Exa. é se nós vamos seguir com a discussão sem deliberar e encerrar a discussão ou vamos suspender.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - A ideia é essa. Nós vamos apenas discutir o parecer, mas a deliberação ocorrerá só quando não houver Ordem do Dia.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** Agradeço a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Concedo a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos. V.Exa. dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, eu vou tentar aqui ser breve, até porque me parece que a questão está muito explícita, muito clara, mas não é demais dizer aqui para sustentar a posição que vou firmar.

Quero homenagear, primeiro, o Deputado Ronaldo Lessa, o Relator, pelo extenso trabalho — extenso e intenso —, profundo, abrangente, respeitoso, douto, jurídico, sábio. Talvez me faltem adjetivos qualificativos do trabalho tão eloquente feito por V.Exa. a respeito de um tema espinhoso, bastante complexo, mas que V.Exa. aprofundou de tal maneira que vai facilitar a postura e as manifestações e, mais do que isso, as decisões de cada um dos membros deste Conselho de Ética.

Não é demais dizer que a impressão que me passa é a de que o representado, Deputado João Rodrigues, é um tanto a pessoa errada, no lugar errado, na hora errada, sem fazer a coisa errada, e acabou pagando um preço muito caro.

Causa-me a impressão de que há aqui uma grande injustiça e, eu diria, muita incompreensão também, até porque, no nosso caso, objetivamente, é anterior ao mandato não e a avaliação não nos diz respeito. No caso jurídico, pelo que infirmado — e tomei conhecimento do aspecto jurídico da matéria —, não houve dano, não houve dolo. Enquanto não houver dano e dolo, nesses casos, não há que haver punição, embora esteja havendo.

Há perspectiva da prescrição, que não está declarada, mas que deveria ser julgada, deveria ser analisada. Não houve o trânsito em julgado da matéria — é bom dizer —, então, não está definitivamente condenado. E, no caso específico, está cumprindo a pena e trabalhando. Então, não há impedimento da sua atividade laboral. Aliás, é bom dizer isso aqui, porque causa espécie quando dizem: “*Ah, mas o Deputado está preso e trabalhando*”. Isso é o que deveria acontecer com todos os presos no Brasil, dependendo da condenação, da gravidade do crime que cometeu e



das circunstâncias do crime. E, no caso, bem se justificam o trabalho e o cumprimento da pena na forma imposta pela Justiça.

Eu quero aqui fazer outra afirmação que considero importante. No caso, o Deputado foi julgado em uma instância — ele só foi julgado em uma instância. Então, no mínimo, ele tinha que ter o direito à dupla jurisdição. Nós estamos falando de coisas muito equivocadas neste País. Nós estamos vivendo dias estranhos, dias muito estranhos. E falo aqui como advogado, como advogado criminalista que faz júri. Estamos vivendo dias muito estranhos, porque as leis não dizem e a Justiça faz. E para a Justiça fazer o que a lei não diz, ela diz que vale não o que diz a lei, mas o que ela está fazendo. Então, é uma insegurança jurídica muito pesada.

Nós chegamos ao cúmulo de um cidadão ter sido julgado em uma instância que, curiosamente, para a sociedade desinformada, é direta à segunda instância. E, no caso, se explica, porque, na época, o Deputado Federal João Rodrigues era Deputado Estadual. Então, a primeira instância do Deputado Estadual é a segunda instância, convencionalmente assim chamada. Então, ele não teve o duplo grau de jurisdição, embora fosse julgado direto na segunda instância. E não há lei que diga isso, que tem que ser preso alguém que só teve uma jurisdição.

Além desse aspecto, existe uma expressão que diz que “a justiça tarda, mas não falha”, da qual eu absolutamente discordo, porque a justiça, se tarda, falha, porque ela chega tão tarde, que chega depois — já aconteceu, já morreu, já cumpriu a pena, já foi preso, já foi defenestrado, já foi achincalhado. Eu absolutamente não estou aqui fazendo a defesa do Deputado João Rodrigues, que, a mim, não compete — e, se me coubesse, eu até faria os apontamentos necessários —, mas não posso deixar de ter o equilíbrio para fazer a leitura do que diz a lei, pela formação que tenho e por aquilo que adquiri nos bancos escolares, que a experiência jurídica me trouxe.

Para concluir esse breve arrazoado, quero dizer que me causa mais espécie ainda, Sr. Presidente, o fato de esse cidadão, que, não por acaso, é Deputado, ter sido julgado em uma única instância, sem direito ao julgamento na segunda instância, uma revisão do seu julgamento. Por conta desse único julgamento, foi preso. E ainda recorreu, pedindo a prescrição, que me parece está evidente. Esse recurso da prescrição está no Supremo. Ele se tornou, dentro desse período, réu



preso. E, em 5 meses, o Supremo não julgou a prescrição de um réu preso. Isso é o maior absurdo que eu já vi.

Eu não estou dizendo que a prescrição tenha que ser dada, nem que tenha que ser negada, porque isso não me cabe, mas quero dizer, publicamente, em alto e bom som, que o que me impressiona é o não julgamento, porque o pior juiz não é o que decide contra mim, é o que não decide nunca.

Então, em 5 meses, o Supremo poderia ter decidido que não há prescrição e que é necessário o cumprimento da pena. Ou, nesses 5 meses, ele teria que ter decidido que há prescrição e não cabe o cumprimento da pena. O Supremo decidindo depois dos 5 meses e concluindo que não há o cumprimento da pena e que há prescrição, como é que ficam os 5 meses em que ele cumpriu a pena? Quem paga? O cidadão brasileiro vai pagar uma indenização ao Deputado João Rodrigues, que foi preso injustamente, e, depois de 5, 6, 7, 8 meses, foi declarado que aquela pena era injusta, que não lhe cabia?

O que eu estou falando aqui é algo grave, gravíssimo. A pior justiça não é a que decide contra ou a favor. A pior justiça é aquela que não decide, que senta no processo e espera o tempo passar, para, depois, ver o que vai fazer. Essa justiça encoberta uma dura injustiça à própria justiça, à sociedade, ao cidadão e às partes. Essa é a minha indignação.

Então, o que eu espero — e faço um apelo — é que o Supremo decida. Se está prescrito, cumpra-se a prescrição; se não está prescrito, cumpra-se a pena. O que não pode é não decidir. É isso que me causa espécie.

Por conta disso, diante dos doutos, sábios e inteligentes argumentos postos pelo Relator, Deputado Ronaldo Lessa, eu sigo e acompanho o voto do Relator, que é exatamente pela improcedência.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o próximo orador inscrito, Deputado Marcos Rogério.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, inicio minha fala reconhecendo o esforço do eminente Relator, Deputado Ronaldo Lessa, que fez um voto substancial, bem elaborado, enfrentando todos os aspectos da matéria, para chegar à conclusão a que chegou. Não é fácil enfrentar uma matéria dessa natureza e chegar à conclusão a que V.Exa.



chegou, especialmente num momento em que a política é desafiada pela criminalização da atuação neste País. O fato de ser político hoje já é tido como uma nódoa, como uma condição desqualificadora da própria condição de quem atua nesse espaço.

Eu ouvi atentamente a fala no Relator — e tenho o voto dele em minhas mãos —, e prestei bastante atenção na fala do advogado que ocupou a tribuna e também na do Deputado João Rodrigues.

Eu não classificaria essa medida, essa ação, como erro judicial. Acho que o erro judicial tem um caráter que não pode ser enquadrado nessa hipótese. Não há que se falar em erro judicial nesse caso.

É o caso de excesso, é o caso de rigurosidade formal, exagero punitivo. A minha visão é essa. Houve erro, houve um vício no processo de licitação na fase em que o eminente representado atuou, que iniciou todo o processo, porque a fase inicial do certame é a publicação do edital; portanto, um vício nessa fase do procedimento contamina todo processo.

Então, há que se falar aqui que houve erro no certame licitatório, sim. Mas, dos erros apontados na peça acusatória e que levou à condenação, o representado participou apenas de uma fase. E, pelo que nós observamos aqui dos depoimentos que foram trazidos a este Conselho de Ética, ele praticou um ato isoladamente quando, na verdade, todo o certame já vinha sendo montado, preparado por outros agentes políticos, técnicos, e pela área jurídica. E ele apenas em um momento, em um dado momento, quando exercera a função de Prefeito, praticou um dos atos.

Repito, o ato praticado por V.Exa., embora não tenha sido iniciado por V.Exa. nas fases preparatórias, contamina toda a sequência do processo de licitação.

Portanto, é um erro formal que a Justiça, dentro dessa linha extremamente rígida, hoje se condene por crime formal, ainda que reconhecendo a ausência de qualquer dolo, de qualquer dano. Enfim, os precedentes que nós temos são nessa direção, o que é lamentável.

Houve erro, houve vício no processo de licitação, mas, pelo representado, em um dos atos do processo, qual seja, o da edição e da publicação do edital.

Agora, é preciso reconhecer — repito — que houve um erro do ponto de vista da Lei de Licitações. Não há previsão de se fazer a compra por licitação com



permuta parcial de equipamentos. Não há. Não há na Lei de Licitações essa previsão. Há, sim, previsão de leilão de bem público por meio próprio. O Relator fez aqui, inicialmente, um relato da sua trajetória política, e foi bom que fizesse isso, porque é alguém que já enfrentou esse tipo de situação, conhece a Administração na sua prática e não na teoria apenas.

Entretanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o erro cometido justificaria uma condenação à cadeia? Reconhecendo no caso — e isso está patente nos autos — que não houve dano ao Erário, não houve má-fé e não houve um elemento que é fundamental, especialmente, se fosse o caso, na ação civil pública: não houve enriquecimento ilícito, não houve ato de improbidade.

Mas o representado está condenado, cumpre pena, como consequência da execução provisória, estabelecida a partir de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Então, seria o caso de declarar a perda de mandato? Veja, se a condenação tivesse percorrido todos os caminhos e restasse transitado em julgado, a conclusão seria mais complexa, nem sequer deveria estar aqui no Conselho de Ética, porque esse seria ato da Mesa, conforme já sustentado.

Não houve, no caso, o trânsito em julgado. O representado foi preso por cumprimento da medida em razão da execução provisória. O art. 55 vai mencionar as hipóteses da perda de mandato, para além daquelas previstas no Regimento Interno. Mas aqui o que me chama a atenção seria o caso de faltar à terça parte das sessões legislativas — e já foi sustentado aqui que não é o caso —, suspensão ou perda dos direitos políticos, decorrentes da própria condenação, sentença ou acórdão, ou em consequência também da ação penal com trânsito em julgado, que também acarretaria, por via de consequência, por previsão textual, por previsão no dispositivo, ou tacitamente, porque a condenação em segundo trânsito em julgado já acarreta a perda dos direitos políticos. Não é o caso também.

O fato que me chamaria atenção aqui seria a prisão em si. E nós já enfrentamos essa matéria no Conselho de Ética. Estar um Parlamentar preso atenta ou não atenta contra a dignidade do Parlamento? Essa é a questão. As demais premissas, as demais razões, para mim, estão todas afastadas. Agora, estar um Parlamentar preso ofende ou não a imagem do Parlamento? E aqui é preciso fazer um divisor porque se a matéria de fundo me leva a considerar que a prisão é



exagero, a prisão é medida exorbitante, é uma medida dura, para além do aspecto do crime cometido, nós também não poderíamos incorrer no mesmo, não vou dizer erro, mas no mesmo exagero que incorreu o Poder Judiciário.

Optar aqui no Conselho de Ética, sugerir aqui no Conselho de Ética a perda de mandato em razão de uma prisão que se fôssemos o julgador, lá na instância judicial, não o sentenciaríamos a ela? Aqui optar pela perda de mandato me parece ser algo desarrazoado, me parece ser algo desproporcional. Se na condição de julgador, eu não o sentenciaria a uma condenação criminal, com a consequência da perda de liberdade, logo, como Parlamentar, que julgo no Conselho de Ética, também tenho que fazer essa ponderação.

Eu respeito o Deputado Pompeo de Mattos, que fez uma ponderação aqui em relação ao preso que trabalha. Então, se tem a possibilidade de estar no trabalho, isso seria compatível com a função. Eu não assentaria essa premissa, porque, no caso aqui, o que me leva a ter o entendimento que estou sustentando é a causa que levou à condenação, que não me parece razoável, que não me parece o bastante para justificar a condenação à prisão. Mas o fato de estar um Parlamentar condenado no semiaberto e exercendo o mandato não é o suficiente para afastar a quebra de decoro. O que me permite refletir sobre o afastamento da quebra de decoro aqui é a razão que leva à condenação, que acho desproporcional.

Houve um erro, mas classificar esse erro como um crime a justificar uma condenação que leva à cadeia, acho que é ir longe demais. Nós temos situações gravíssimas neste País que estão a aguardar julgamentos, e que, infelizmente, a lentidão, o retardo da decisão leva, muitas das vezes, à prescrição. Aqui se falou em prescrição. Acho até que a defesa do Parlamentar não deveria ponderar pela prescrição, porque, se consciente de que houve um erro, de que houve um exagero, tem que enfrentar o mérito, para que não fiquem nódoas sobre a sua vida pública pregressa, em razão de uma condenação que julga injusta. Obviamente que essa é outra questão que a defesa técnica vai enfrentar.

Mas eu estou só pontuando isso, porque não é todo o caso de Parlamentar que está preso e vem trabalhar, que justificará o afastamento da quebra de decoro. O que me permite aqui ponderar no sentido do afastamento e do julgamento pela



improcedência é a causa que levou à condenação, que acho exagerada, que acho desproporcional. Erros acontecem, e é preciso dar resposta a esses erros.

Mas acho que nesse caso não assiste razão aqui, Sr. Presidente, para se recomendar a perda de mandato pelos fatos imputados ao representado. De sorte que acompanharei o Relator, pelos fundamentos que S.Exa. apresenta, no sentido de também julgar pela improcedência da representação.

Vou pontuar outro aspecto aqui para, no futuro, não ser cobrado por isso. Eu não me filio à corrente de que fatos anteriores ao mandato não devem ser objeto de apuração no Conselho de Ética. Eu enfrentei essa matéria no caso do ex-Deputado Eduardo Cunha. Fatos anteriores ao mandato podem ser apurados em sede do Conselho de Ética, e as nuances serão analisadas caso a caso. E o fato não conhecido do eleitor, não conhecido do público quando da eleição, pode, obviamente, ser apurado no Conselho de Ética. Mas essa é uma situação que nós poderemos apurar em outro momento.

Neste momento, acompanho o Relator, com as ressalvas que faço.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, Deputado Marcos Rogério, esse assunto está ultrapassado.

**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Sr. Presidente, peço vista do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, nós estamos na Ordem do Dia, e não dá para conceder vista neste momento. V.Exa. terá que esperar outro momento para solicitar o pedido de vista.

Deputado Marcos Rogério, deixa eu só...

**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Sr. Presidente, mas se V.Exa. encerrar a discussão, não vou poder pedir vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não, não.

**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Não está em discussão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Está assegurado o seu pedido de vista. Está assegurado, só não posso concedê-lo neste momento.

Deputado Marcos Rogério, o exemplo que V.Exa. citou, um exemplo do passado, mas, no seu relatório, V.Exa. fez menção a fatos antes e durante o processo. Então, de qualquer forma, V.Exa. abrangeu todos os crimes que, por



acaso, foram praticados naquela época. Então, só para clarear o que V.Exa. colocou.

Com a palavra o Deputado Jorginho Mello.

**O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, de forma muito rápida, sei que nós não vamos deliberar para não incorrer em nenhum erro formal, mas, descontado o Deputado João Rodrigues ser do meu Estado, eu quero cumprimentar o nobre Relator, Deputado Ronaldo Lessa, pela clareza, pela qualidade do voto. V.Exa. citou as pessoas que o ajudaram, mas eu não tenho dúvida de que a sua sensibilidade, por ter sido um gestor público, um homem experimentado, levou-o a essa conclusão.

Eu quero cumprimentar V.Exa. e dizer ao Deputado João Rodrigues, à assessoria dele, ao advogado dele, Dr. Cleber, deve estar preparado e deve estar formalizando já, Deputado João, o pedido, ou se já fez o pedido, no Supremo Tribunal Federal, para que essa pena desproporcional, essa pena que levou V.Exa. à cadeia por 5 meses possa ter prescrição ou mesmo, no mérito, seja reconsiderada.

Eu acho que a decisão deste Conselho, quando chegar o momento — e agora tem um pedido de vista —, eu não tenho dúvida de que vai ser um argumento, um embasamento fundamental para pedir a prescrição dessa pena.

Então, eu quero cumprimentar o Relator e dizer que, quando tiver oportunidade de votar, acompanho V.Exa. em seu voto, que foi primoroso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao próximo orador inscrito para a discussão, Deputado Valtenir Pereira.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres pares, eu quero aqui parabenizar esse brilhante relatório, praticamente uma aula de direito para todos nós, ainda mais aqui, nesta Comissão de Ética, que trabalha com condutas.

Eu fui professor de Direito Processual Penal, fui professor de Direito Penal até 2006, antes de chegar a esta Casa. Acabei deixando a academia por conta das atividades parlamentares. Também tive a oportunidade de lecionar na Faculdade de Direito em outras áreas, no período de 1999 a 2006.





Eu percebo aqui um voto fantástico, primoroso, inteligente, que dissociou aqui a questão das penas no âmbito civil, no âmbito penal e no âmbito administrativo. No caso aqui, nós estamos analisando sob o ângulo da pena administrativa. Também aqui trouxe um fato extremamente importante, que é dano ao Erário. Concordo também com a posição do Deputado Marcos Rogério, que é o conteúdo da condenação. E aqui está muito claro que na atuação do representado, que é o Deputado João Rodrigues, na sua atuação como gestor, há, vamos dizer assim, inexistência de dano patrimonial, de dolo específico, de obtenção de vantagem econômica, com a adjudicação do objeto do certame, no caso em tela. Você vai pegar uma máquina que para a administração está dando prejuízo, vai deixá-la virar uma lata velha, criar ferrugem e, amanhã, vai deixá-la abandonada? Nós temos deparado com uma série de reportagens demonstrando isso. Há ambulâncias lá no pátio das Secretarias, Brasil afora, apodrecendo, enferrujando; quer dizer, tomou-se uma medida.

Agora, não se obedeceu a atos formais. Embora todo o esforço da assessoria jurídica, e tudo o mais, o Judiciário entendeu que não se obedeceu. Agora, nós aqui, o Parlamento, podemos entender diferentemente, porque o nosso julgamento também é político. Por isso, está previsto no art. 55 da Constituição que, uma vez condenado, não se aplica a perda do mandato. É preciso passar por esta Casa, por esta Casa Política para analisar.

Então, o voto, como eu disse, foi primoroso, muito bem fundamentado. Olhem a fundamentação: *“Não gerou dano patrimonial ao Município de Pinhalzinho, tampouco teve por escopo a obtenção de vantagem econômica”*. Vejam que o mandato é uma coisa sagrada, é a soberania popular, é a democracia. Não pode ser por qualquer coisa que nós vamos jogar o mandato fora, vamos jogar na lata do lixo um mandato que foi conquistado, eu sei, a duras penas, porque não é fácil ir às ruas pedir votos, levar a nossa mensagem, e o povo acolher. E, daí a pouco, você jogar esse mandato na lata do lixo.

Eu vou aguardar o momento certo de votar, mas, tenho certeza que vou estar, sim, acompanhando o Relator. E também, no âmbito da prescrição, a questão de 5 anos. O fato aconteceu em 1999. Então, tem toda essa questão que precisa ser



muito bem observada. E o voto observou isso com muita maestria, aplicou a Lei nº 8.112, que é a lei do servidor público federal, em termos da prescrição.

Então, vou acompanhar, sim, o relatório do nobre Deputado Ronaldo Lessa nesse voto importante para esta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Eu não vou encerrar a discussão. Era o último orador inscrito, mas já fui informado pelo Deputado José Carlos Araújo que houve uma antecipação de pedido de vista e que nós só vamos poder conceder assim que for retomada esta sessão. Esse pedido está assegurado, mas nós só vamos poder concedê-lo assim que for retomada a continuidade da presente sessão, por conta da Ordem do Dia.

Mas eu queria me adiantar para sugerir apenas um aperfeiçoamento do relatório, que é brilhante, muito benfeito pelo Deputado Ronaldo Lessa, preocupado mais até por processos que estão por vir. Eu tive que sair um pouco e ir à Presidência do Conselho de Ética assistir às manifestações de todos os Deputados, a do Deputado Marcos Rogério chamando a atenção para uma coisa importantíssima que vai nortear V.Exa. E, no relatório, V.Exa. fundamentou no sentido de que a prescrição, o marco temporal de início da conta do prazo da prescrição está vinculado ao cometimento do ato, tendo ele conhecimento da sociedade. Isso é fundamental. Nesse caso do Deputado João Rodrigues estava explícito que o fato era conhecido, era um processo público e notório. A comunidade votou nele sabendo o que existia.

O que V.Exa. defende está perfeito, só que existem casos, e os Deputados Marcos Rogério e José Carlos Araújo chamaram a atenção aqui para o fato de que às vezes a coisa não é do conhecimento público. Vou citar um exemplo aqui do absurdo para que, tomando essa decisão, não possamos abrir um precedente que enseja defesa lá na frente por outros Deputados condenados por outro tipo de crime. Digamos que se descubra que um Parlamentar cometeu, há 10 anos, um crime de estupro. Esse crime não era conhecido, não foi investigado, mas também não estava prescrito. Instaura-se o processo, denuncia-se o Parlamentar e é representado aqui. Será que o povo teria votado no Parlamentar se soubesse disso? Não podemos fechar os olhos a isso.



Então, a minha sugestão é que se faça, apenas a título de esclarecimento, uma espécie de ementa do voto de V.Exa. — que é uma preliminar fundamental, que, se for acatada, pode matar o processo —, para que fique bem claro que essa prescrição se dará como marco inicial a partir do conhecimento do fato.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Se V.Exa. me permite.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Claro. V.Exa. sempre contribui bem.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - É apenas para sublinhar essa ponderação de V.Exa., e eu iniciei na minha fala, mais ao Relator, no sentido de que esse entendimento já foi sustentado nesta Casa, neste Conselho de Ética, por dois ex-Parlamentares. E a um deles renderei homenagens, daqui a pouco, na sequência.

José Eduardo Cardozo sustentou essa tese aqui anteriormente, fiz até menção, salvo engano, no meu parecer no Caso Eduardo Cunha, e o outro foi o ex-Deputado Rubens Moreira Mendes, a quem rendo homenagens, aproveitando o momento, em sua memória, pois faleceu na madrugada de hoje no Estado de Rondônia. Todos nós aqui, todos os colegas, tivemos a oportunidade de conhecer o ex-Deputado Rubens Moreira Mendes, combativo, atuante, muito focado nas bandeiras do agronegócio, advogado destacado, que sofria de câncer e faleceu nesta madrugada.

Aproveito também para render homenagens e condolências à família.

Estou sublinhando esses dois ex-Parlamentares, porque enfrentaram essa matéria. Acho que se delimitarmos isso, tendo como referência essa questão do conhecimento, o eleitor, quando foi às urnas, conhecia os fatos? Se você revisitar fatos anteriores conhecidos pelo eleitor para condenar, parece-me algo realmente fora de razoabilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - E V.Exa. enfrentou bem essa matéria. Se olhar, trouxe a consulta relatada pelo Deputado Carlos Sampaio, que enfrenta bem a matéria. Era só para deixarmos isso bem explícito e esclarecido.

Quero fazer um apelo ao Deputado Leo de Brito, um dos Deputados mais inteligentes desta Casa, preparado. Justiça tardia é justiça que não se faz. O Deputado João Rodrigues já está sofrendo demais por conta dessa questão. V.Exa.



tem todo o direito de pedir vista, que já está assegurada. Eu já vi V.Exa. defender, e sei que a sua defesa e a do seu partido está absolutamente correta, sobretudo porque está fundamentada. Em que quase metade do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, com relação à posição do ex-Presidente Lula, cujo direito a ter julgada uma ação direta de constitucionalidade não lhe está sendo assegurado, nós não poderíamos aqui cometer esse mesmo erro.

Nós vamos suspender a sessão agora — teremos o dia inteiro, porque esta sessão irá até o final da tarde —, depois retomaremos isso.

V.Exa. pode ter outros compromissos, mas terá tempo de analisar o processo. Eu queria lhe fazer um apelo para que analisasse o processo, porque, se V.Exa. o analisar, vai enxergar que há condição de votar sem precisar que nós transfiramos isso para outro dia, porque iria para depois do recesso e traria transtorno não só para o andamento do bom trabalho na Comissão, mas mais ainda para o representado. Se a conclusão, como parece, for no sentido do acompanhamento do voto do Relator, adiar isso por mais de 20 dias seria aumentar o transtorno.

Então, eu lhe faço esse apelo — sei que V.Exa. tem condições absolutas de poder cumprir esse *mister* —, para que nós ainda hoje concluamos o julgamento desse processo e do outro, porque há matéria aqui em sede de preliminar que vai terminar por contaminar também o julgamento do outro processo, que é essa questão da prescrição levantada pelo Deputado Ronaldo Lessa, que eu entendo que é matéria mais que fundamental a todos os atos.

Portanto, eu lhe faço esse pedido pessoal, esse apelo, para que nós possamos concluir esse julgamento ainda hoje.

Suspendo a presente sessão...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Eu quero acompanhar o Deputado Marcos Rogério nas condolências ao Deputado que faleceu, que foi nosso colega, inclusive de partido, um grande companheiro.

Eu quero também dizer outra coisa. V.Exa. citou como exemplo o caso de um estupro que por acaso esteja prescrito. Eu acho que, nesse caso, o Conselho de Ética não tem que levar em consideração prescrição. Ele cometeu um crime



hediondo, nós entendemos assim. Isso nos interessa. Ele é um cidadão que não foi julgado. Então, para nós Deputados, ele não pode estar no nosso convívio. Passando pelo Conselho de Ética, ele teria que sofrer uma sanção em qualquer situação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - E aí, Deputado José Carlos, digamos que fosse a própria corrupção, desvio de recurso público, recebimento de vantagem indevida, que acontecesse agora em outubro. Nós vamos para outro mandato. Ele não recebe um cheque em branco em função do mandato passado. A população não sabia. Só foi descoberto depois. Nós temos que preservar isso, senão, não vai funcionar.

**O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES** - Sr. Presidente, eu poderia só fazer uma observação, se me permite, para contribuir com o nobre colega? (*Pausa.*) Eu acho que o maior julgamento, além do da Justiça, é o do Conselho de Ética, mas é o do povo também. Eu tive seis mandatos após os fatos. Eu fui Prefeito daquela cidade após o fato. Fui o terceiro Deputado Estadual mais votado, com 50% dos votos daquela cidade. Fui Prefeito de Chapecó, com 38%; depois obtive 60% dos votos. Fui o terceiro Deputado mais votado na primeira eleição. Nesta última agora eu fui o segundo Deputado mais votado do Sul do Brasil. Eu estou entre os mais votados do Brasil. Eu obtive 6% dos votos no meu Estado. Há de se convir que, se eu tivesse praticado um ato de corrupção e qualquer coisa que pudesse denegrir a minha imagem ou a imagem do Parlamento, é óbvio que eu seria julgado na urna também. Não que isso sirva de absolvição, mas digo isso para contribuir com a sua avaliação. Eu agradeço e também faço um apelo ao nobre colega.

**O SR. DEPUTADO CELSO JACOB** - Sr. Presidente, eu só queria fazer um apelo. Em julho, nós vamos entrar em recesso. Em agosto, virá o período eleitoral. Então, se nós não conseguirmos votar hoje, realmente vai ficar difícil de votar. Nós vamos ficar sangrando até a eleição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Eu sei que o Deputado Leo vai fazer todo o possível e o impossível, porque é dedicado, já demonstrou isso aqui, tem compromisso com esta Casa e vai fazer todo o possível, para que nós possamos ainda hoje concluir esse julgamento.

Eu suspendo a sessão até...



**O SR. DEPUTADO HIRAN GONÇALVES** - Presidente, só um minutinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO HIRAN GONÇALVES** - Eu só queria fazer uma consideração elogiosa ao relatório do Deputado Ronaldo Lessa e fazer minhas as palavras dele em relação ao nosso colega Deputado que pediu vista.

Eu acompanhei o caso do Deputado João e acho que, no relatório, o Relator está corrigindo uma profunda injustiça cometida contra esse Deputado, que, aliás, nem conheço pessoalmente, mas conheci os autos, a história e imagino o sofrimento que S.Exa. deve estar sentindo e o desgaste que deve estar sofrendo, porque nós temos adversários. Os seus adversários devem estar eventualmente aproveitando essa situação constrangedora que S.Exa. está passando injustamente no seu Estado.

Então, eu acho que aqui nós temos esse compromisso de resgatar a verdade e a justiça. E já quero até antecipar o meu voto favorável ao brilhante relatório.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro suspensa a sessão por até 5 minutos após o encerramento da Ordem do Dia no plenário.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro reaberta a discussão do parecer do Relator.

O último orador a fazer uso da palavra foi o Deputado Valtenir Pereira. Não há mais nenhum orador inscrito.

Houve o pedido de vista do Deputado Leo de Brito, a quem concedo a palavra.

**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, atendendo ao pedido de V.Exa., eu fiz um estudo, dei uma verificada mais detida no parecer — aproveito para cumprimentar o Deputado Ronaldo Lessa pelo relatório — e, de fato, eu já me sinto apto a votar essa matéria.

Portanto, neste momento, eu estou retirando o pedido de vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Agradeço a V.Exa.

Mais alguém gostaria de discutir a matéria? *(Pausa.)*

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão.



Indago se há Deputado do partido autor da representação que queira usar a palavra. *(Pausa.)*

Na ausência, eu passo a palavra ao Relator, para as suas considerações finais.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos que aqui estão, imprensa, que nesse intervalo teve oportunidade de ouvir algumas pessoas, inclusive o Presidente, eu acho que procuramos fazer o melhor possível.

Eu queria voltar a parabenizar a equipe desta Casa, os técnicos, a juíza, que fez concurso e hoje é desta Casa, o Dr. Fragoso, que me acompanha, e os Deputados que já se pronunciaram.

Portanto, Sr. Presidente, queria apenas fazer esse registro da condução dos trabalhos por V.Exa.

Esta é a primeira experiência desse tipo na minha vida, e estou satisfeito. Sinto que cumpri o meu dever. Não tive a menor dúvida e coloquei isso para a imprensa. Espero que nós possamos realmente dar exemplo não apenas à nossa Casa, mas também à sociedade, que precisa. Nós estamos vivendo um momento muito difícil com relação à imagem pública, mas precisamos ter a convicção e a coragem de tentar buscar de todas as formas a justiça e o compromisso que nós autoridades temos com a população. Não há outra coisa. Deputado nada mais é do que empregado do povo. E eu acho que nós estamos cumprindo esse papel.

Era só isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao representado, Deputado João Rodrigues, para fazer as suas considerações finais.

**O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES** - Sr. Presidente, Sr. Relator, eu quero, primeiro, agradecer a oportunidade de poder falar, porque a pior coisa que existe é um homem ser condenado, na minha concepção, injustamente, preso e não ter o direito à palavra. E eu passei a ter o direito à palavra a partir do momento em que o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou que eu pudesse reassumir o meu mandato. A partir do momento em que eu voltei a esta Casa, as pessoas começaram a compreender o que é que aconteceu. Para a maioria das pessoas e colegas de imprensa chega a ser inacreditável esse fato.



Pela manhã, nós aqui nos manifestamos, e todos compreenderam que é um fato em que não houve dano, não houve desvio. Nem sequer praticados por mim foram os atos, conforme os depoentes disseram aqui nas oitivas. Todos os juristas que analisaram, até Ministros que já viram o processo, o próprio Relator, através da sua assessoria com pessoas qualificadas, que elaboraram esse brilhante relatório, já identificaram a probabilidade da prescrição. Não é isso que eu quero. Eu nem busco prescrição. Mas essa é a fresta que eu tenho. O que eu queria mesmo era o direito de analisar o mérito, que as pessoas pudessem avaliar o quanto de erro eu cometi, se é que eu cometi, e qual o prejuízo que eu causei, se é que eu causei. Mas a fresta que eu tenho lá no Judiciário é essa. Então, eu creio que os Srs. Parlamentares haverão de votar, no dia de hoje aqui, aquilo que suas consciências lhes permitirem. Se porventura for o sentimento dos senhores que seja arquivado esse processo, que isso fique no coração e na alma de cada um. Se não for o sentimento, aceito da mesma forma. Agora, pela primeira vez, depois de 5 meses, eu estou tendo o primeiro julgamento com a oportunidade de falar — não somente eu, mas o próprio advogado que esteve aqui hoje pela manhã —, de poder explicar, de poder entrar no mérito, mesmo que não seja essa a missão do Conselho de Ética, mas que cada um possa observar o quão injusto estão sendo comigo. Se comigo que sou Deputado, que tenho a possibilidade de ter advogados, está acontecendo isso, imaginem o que não acontece com o cidadão brasileiro que não tem essa condição. Então, senhores, Deus queira que esta seja uma etapa importante que seja passada para trás ou para frente, mas que as outras etapas sejam breves; que o Judiciário me dê a chance de analisar se pratiquei algum ato e me julgue urgentemente, porque, Deputado Ronaldo, já faz 5 meses que estou preso. Hoje, os senhores vão para os seus Estados, eu não. Eu voltarei para a Papuda, para continuar vivendo essa sangria por nada, por absolutamente nada. (*O orador se emociona.*) Isso não é justo, nem comigo, nem com ninguém. Que a justiça seja feita pelas mãos, pelo voto, pelo coração e pelo sentimento dos senhores. Deus queira que o Judiciário também faça o que deve ser feito, mas com justiça, com direito à defesa. Se eu for culpado, que me condenem o quanto antes, até porque preso eu já estou; mas, se eu for inocente, deixem-me voltar para casa e retomar minha vida. Obrigado, Sr. Presidente.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Neste momento, declaro iniciada a votação nominal do parecer do Relator, Deputado Ronaldo Lessa, pelo sistema eletrônico, que será aprovado se obtiver maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho — art. 14, inciso VI.

Quem concordar com o parecer do Relator que sugere a improcedência e o arquivamento da representação deve votar “sim”; quem discordar do parecer do Relator deve votar “não”.

Está aberto o painel para votação do parecer do Deputado Ronaldo Lessa.

*(Processo de votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro encerrada a votação.

Não há problema, Deputado Jorginho, porque os dois titulares do processo já votaram. Então, o voto de V.Exa. não vai ser computado. De qualquer maneira, isso não trará prejuízo.

**O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA** - Eu tive dois votos: o meu e o dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. e o Deputado José Carlos já votaram, os dois membros titulares? *(Pausa.)*

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado: “sim”, 12; “não”, 0; “abstenção”, 1 — art. 4º, I. *(Palmas.)*

Declaro aprovado o parecer do Relator, Deputado Ronaldo Lessa, recomendando o arquivamento da Representação nº 22, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado João Rodrigues.

Conforme art. 14, § 4º, VII, do Código de Ética, concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de 5 dias úteis, a partir da publicação da decisão deste Conselho no Diário da Câmara dos Deputados, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho e de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, o prazo de 5 dias úteis.

Como não há prejudicado, não há nenhum recurso cabível.



Comunico, neste instante, ao Deputado João Rodrigues, a decisão do Conselho de Ética.

Eu queria registrar que eu não votei porque só voto para desempatar, por conta do art. 4º, mas devo dizer que me orgulho da decisão deste Conselho e votaria exatamente igual ao que V.Exas. fizeram, por unanimidade, pela improcedência do presente caso. Nunca fui de ficar em cima do muro. Faço questão de fazer este registro.

Isso é um absurdo, uma injustiça. Eu torço aqui para que os advogados do representado possam rever o mais breve possível a questão desse recolhimento de S.Exa. à prisão, porque isso depõe contra a própria Justiça. *(Palmas.)*

Vamos passar ao próximo processo da pauta.

Convido o Relator, Deputado Sandro Alex, para compor a Mesa. *(Pausa.)*

Apresentação, discussão e votação do Parecer do Deputado Sandro Alex, referente ao Processo nº 19, de 2018, Representação nº 21, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Celso Jacob, do MDB do Rio de Janeiro.

Passo a palavra ao Relator para a leitura do seu parecer.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, eu quero só registrar aqui o meu último voto, cumprimentando o Deputado Ronaldo Lessa pelo relatório de S.Exa. Em virtude de eu ser do partido do representado, sinto-me em suspeição para dar o meu voto. Portanto, eu me abstive, mas os demais membros deram seu voto e, portanto, sua decisão.

Vamos ao Processo nº 19, de 2018, Representação nº 21, de 2018.  
Representante: Rede Sustentabilidade. Representado: Deputado Celso Jacob.  
Relator: Deputado Sandro Alex.

“I - Relatório

Trata-se de processo disciplinar instaurado, em 27 de fevereiro de 2018, com base na Representação nº 21, de 2018, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Rede Sustentabilidade — REDE. A representação imputa ao Deputado Celso Jacob a prática de atos incompatíveis com a o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e do art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.



De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos circunscrevem a seguinte conduta incompatível com o decoro parlamentar: *‘abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional’* — art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a condenação criminal pela Primeira Turma do Supremo Tribunal, no bojo da Ação Penal nº 971. Diante disso, o representante sustenta que *‘a conduta pela qual o Deputado Federal Celso Jacob foi condenado é de natureza gravíssima, revelando-se absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar’*.

O suporte probatório dessa alegação baseia-se na decisão, por unanimidade, da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso de apelação na Ação Penal nº 971, que manteve a condenação do Deputado Federal Celso Jacob por *‘falsificação de documento — art. 297, § 1º, Código Penal — e por dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei — art. 89 da Lei nº 8.666, de 1990, Lei das Licitações’*. Ademais, anexaram-se cópias de reportagens de periódicos relatando a falta disciplinar cometida pelo Deputado Celso Jacob, o que supostamente teria ensejado a revogação de sua permissão para o trabalho externo.

Das alegações na Representação nº 21, de 2018, se extrai o seguinte resumo das imputações em desfavor do representado:

1) *No ano de 2002, o Deputado Celso Jacob, à frente da Prefeitura de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, realizou licitação e procedeu à contratação para a construção de uma creche, vindo a empresa vencedora da licitação a abandonar a obra, sem concluí-la, em 2003.*

2) *Em vista disso, o então Prefeito Celso Jacob decretou estado de emergência, alegando deterioração de patrimônio público para justificar a contratação sem licitação da Construtora e Incorporadora Mil, a qual havia sido desclassificada na licitação inicial.*

3) *De acordo com a denúncia-crime, o Ministério Público Federal alegou que o estado de emergência foi falsamente declarado para, indevidamente, justificar a*



*dispensa de licitação e beneficiar a Construtora e Incorporadora Mil.*

*4) A ação penal ofertada pelo Ministério Público Federal foi julgada pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em junho de 2016, negando apelação contra decisão proferida pela primeira instância da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2009. Salienta-se que a sentença de primeiro grau se deu depois de encerrado o mandato de Celso Jacob como Prefeito e antes de iniciado seu mandato como Deputado Federal.*

*5) Segundo os autos, o Parlamentar participou com dois corrêus, que recorrem da condenação na Justiça comum estadual por não terem prerrogativa de foro, em face de uma suposta adulteração de lei municipal já aprovada pela Câmara dos Vereadores, sancionada pelo então Prefeito Celso Jacob com a inclusão de um dispositivo que possibilitou a liberação de recursos para a compra de material permanente para a creche. Segundo a denúncia, o objetivo foi o de possibilitar a prorrogação da dotação orçamentária sem a necessidade de nova aprovação legislativa, burlando a norma que impede, a não ser em casos excepcionais, a utilização em ano seguinte de dotação prevista em lei orçamentária.*

*6) Mesmo depois de revelada a falsificação, o então Prefeito Celso Jacob manteve em cargo de confiança o assessor que, segundo ele, o teria induzido a assinar documento falso. De acordo com a representação, as provas e testemunhos presentes indicam que o Deputado Celso Jacob tinha ciência da alteração e que agiu com objetivo de se afastar das condutas legais de forma a utilizar recursos sem passar por nova votação na Câmara Municipal.*



*7) Frente aos fatos apresentados e à legislação citada, alega o representante que fica evidente que as ações continuadas do Deputado Celso Jacob atentam contra o decoro parlamentar, por ofensivas à imagem e ao dever funcional fundamental do Parlamento de boa-fé, da probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, dentre elas a Câmara dos Deputados, e na promoção do efetivo interesse público.*

Instaurado o processo e designada esta relatoria, apresentei parecer preliminar pela admissibilidade da representação no dia 3 de abril de 2018. No dia 4 de abril de 2018, o citado parecer, nos mesmos termos em que foi apresentado, foi deliberado e aprovado por este Colegiado.

O representado foi notificado da decisão e para que apresentasse a defesa escrita, conforme preceitua o art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Pontua-se que, no dia 8 de maio, iniciou-se o prazo de 40 dias úteis para a realização da instrução processual.

No dia 22 de maio, foi apresentado o plano de trabalho (...).

No dia 13 de junho, foi realizada, por solicitação da defesa, a oitiva dos Srs. Abel Zanardi, Marco Antônio de Azevedo Torno. Na mesma oportunidade, procedeu-se à tomada de depoimento do representado, Deputado Celso Jacob.

No decorrer dos trabalhos, o Conselho de Ética ainda obteve documentação encaminhada por diferentes órgãos públicos, competindo destacar:

*1) Cópia do Acórdão nº 1062836, da 3ª Turma Criminal do TJDF, da decisão que revogou o benefício de trabalho externo do Deputado Celso Jacob;*

*2) Cópia da decisão exarada em 5 de junho de 2018, da Excelentíssima Senhora Dra. Leila Cury, juíza titular da Vara de Execuções Penais do TJDF, que deferiu a progressão ao regime aberto ao representado, bem como homologou as horas estudadas para fim de remissão da pena;*



*3) Informações acerca do registro de frequência do Parlamentar, suspensão do pagamento dos subsídios, verba de gabinete, cota para o exercício da atividade parlamentar e demais recursos inerentes ao exercício do mandato, bem como sobre posse e uso de imóvel funcional, desde o dia 23 de novembro de 2017.*

Encerrada a instrução logo após a oitiva do representado, os autos vieram-me conclusos para decisão.

É o relatório, Sr. Presidente.”

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao Deputado Celso Jacob ou ao seu advogado, para a sua defesa, por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO CELSO JACOB** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, esta é uma oportunidade muito grande que tenho para poder falar e esclarecer o que aconteceu na minha vida. Na realidade, o que aconteceu — é bom que isso fique bem claro — foi a construção de uma creche. Não tem nada a ver com nenhum envolvimento — e a imprensa distorce tudo — com a Lava-Jato e não sei mais o quê. Foi uma creche. Agora, vamos ver como foi isso. Só para vocês terem uma ideia, a minha luta foi para concluir essa creche, e eu concluí. Ela funciona até hoje normalmente. Ela esteve paralisada, houve uma série de problemas. De acordo com dados estatísticos, o Brasil tem inúmeras obras paradas, num prejuízo violento. E isso não é crime. Terminar uma creche, de acordo com o Ministério Público, foi crime. Por que foi crime? A empresa, ao quebrar, ela não tinha mais como continuar. Foi feito um TAC. Eu dei várias oportunidades para a empresa terminar a obra. Ela não conseguiu terminar. Então, o que eu fiz? Eu fiz um decreto de emergência. Eu chamei os responsáveis, fiz o TAC, chamei o Secretário de Obras e determinei que ele tocasse para frente e apurasse as responsabilidades da empreiteira. E o que o Secretário de Obras fez? Há um documento em anexo aí. Ele chamou a segunda colocada. O Prefeito está lá na mesa dele. Ele não tem contato com essas coisas burocráticas. Ele chamou a segunda colocada. Só que depois se descobriu que a segunda colocada estava com documento vencido naquela época. Depois, ela o regulamentou. Então, entenderam que esse chamamento foi dispensa



indevida de licitação. Esse é o primeiro ponto. Aí, o que aconteceu quando entenderam isso? Há outro detalhe: fizeram uma confusão com os equipamentos da obra da creche. Eu fiz um decreto legislativo, que foi aprovado, para adquirir os equipamentos. De um ano para outro, era preciso renovar o decreto. E nós tivemos a renovação do decreto na Câmara. O que aconteceu? O Presidente da Câmara à época fez a coisa errada, tanto é que, depois, ele entrou no processo como réu, ele e mais um assessor. No caso, eu mesmo não tive... O próprio Ministério Público falou que eu não tinha agido de má-fe, nem tinha feito nada errado. Resultado: posteriormente, eu provei, na revisão criminal, que eu não usei o decreto. A falsificação que eles alegam nem foi feita. Ninguém falsifica nada para nada. Tem que falsificar alguma coisa para algum objetivo, para alguém levar vantagem. E não houve essa vantagem. O valor dessa suposta compra de equipamento é de 56 mil reais — não são milhões; é mil. E o valor da obra que estava paralisada é de 118 mil reais. São coisas burocráticas do dia a dia. Eu peguei um parecer jurídico, peguei um parecer técnico. O parecer técnico dizia que, se nós não terminássemos aquela obra, ela poderia cair. Estava destalhada a obra. Então, com esse parecer técnico e com o parecer jurídico, eu fiz um decreto e mandei tomar as providências. Quem tomou as providências? O Secretário de Obras e o Departamento de Compras. Não há assinatura minha mandando chamar a segunda colocada, mandando fazer assim ou assado. Eu determinei de um modo amplo. O que aconteceu com isso? Depois, eu chamei um perito técnico, um perito contábil, provando que o decreto não foi utilizado, que a obra realmente iria cair. Eu provei isso tudo na revisão criminal e a estou aguardando. Eu espero que ela saia o mais rápido possível. Por quê? O que aconteceu com a minha vida? Por causa dessa obra, aconteceu a minha prisão. Era regime aberto. Depois de certo tempo, o que aconteceu? O TJ me julgou e disse que eu não poderia trabalhar na Câmara, porque aqui não há como tomar conta de ninguém. Só que nós trabalhamos aqui na Câmara com biometria, com tudo isso. Todo mundo sabe de todo mundo aqui. Eu tenho como saber da vida de qualquer pessoa, de qualquer Deputado, por causa da biometria, dos discursos proferidos, da presença. Então, é um absurdo o que fizeram comigo. O que aconteceu? Não me concederam *habeas corpus*. Eu fiquei 6 meses fechado. Quando eu concluí o tempo para poder ir para o regime aberto, o STJ julgou improcedente a minha ação, porque



ela perdeu o objeto. Então, na realidade, era um regime semiaberto, que já era injusto, e ainda fiquei no regime fechado. Fiquei 6 meses pagando por uma coisa que não fiz. As provas nos autos estão bem claras. A revisão criminal está bem avançada. Eu espero que ela aconteça o mais rápido possível. E ela vai provar isso. E o caso famoso do biscoito é outra aberração. Eu tive um AVC. Todo mundo aqui na Câmara sabia. Aliás, a Comissão de Ética foi muito cortês comigo, visitando-me, amparando-me. Através da Comissão de Ética, eu tentei falar com a Comissão de Direitos Humanos, porque a Comissão de Direitos Humanos tem que ver inclusive o Deputado. Eu estava com AVC. Não pude me tratar e quando eu entrei com esse biscoito para comer — pois era normal entrar com biscoito —, era só não terem me deixado entrar. E o pessoal confundiu a imprensa: *“Ah, por causa do biscoito, ele não pôde mais ficar no regime aberto”*. Não, não foi por isso não. O TJ questionou a legalidade, porque Deputado não poderia estar no regime aberto. E o Deputado João ficou 4 meses no regime fechado até eu sair. Quando eu saí, o Supremo disse que ele poderia trabalhar fora. Na realidade, Deputado ou qualquer pessoa tinha que ter fiscalização no semiaberto. Isso aconteceu. E nós ficamos em regime fechado em vez de aberto. Basicamente, é isso. O meu advogado vai falar sobre a parte mais técnica. Não houve nenhum prejuízo, nenhuma falta de decoro. Isso foi no ano de 2002. A obra terminou em 2004. Eu era Prefeito. Agora, estou no mandato de 2015. Então, passaram-se muitos anos. Estou aqui de volta, trabalhando. Consegui, agora, o regime aberto. Não há nenhum problema em eu estar trabalhando, porque agora estou no regime aberto. Essa situação é realmente um drama. Foi um drama na vida do Deputado João. É um drama na minha vida. O que acontece? Atualmente, a imprensa e o mundo jurídico entendem o seguinte: todo Deputado cometeu erros. Mas têm que julgar, têm que realmente avaliar o que foi feito. Eu fiz uma creche. Eu sou mestre em educação. Eu sou um educador. Sou tido na região como uma pessoa de grande vanguarda na educação. Então, refazer uma creche, para mim, era um desafio positivo, não negativo. Aí, na minha acusação, dizem que eu queria fazer creche de qualquer maneira. Não, de qualquer maneira não. Eu queria fazer creche para gente que precisa. A creche que existia, só para vocês terem uma ideia, era misturada com o ambulatório, com pessoas doentes. Eu a tirei daquele lugar ruim e a coloquei num lugar decente. E até hoje ela funciona lá. Esse





foi o mal que eu fiz. E fiquei basicamente 1 ano sofrendo, sangrando. Hoje, graças ao esforço da Comissão de Ética, meu processo está sendo votado, senão, isso ainda ficaria mais tempo sem solução. E estou aguardando pacientemente que a Justiça faça a minha revisão criminal e esclareça isso a tempo; senão, eu vou passar mais um tempo preso a uma situação que não cometi, vivendo esse drama. Isso é um drama muito grande para a nossa família, para os nossos amigos. Foi muito difícil o período em que passei no semiaberto aqui. A imprensa ficava atrás de mim: *“Deputado presidiário! Deputado presidiário!”* Eu não tinha sossego. Mas não falavam o que eu tinha feito. Aí, para todo mundo, era: *“Ah, é Lava-Jato. É um desvio grande.”* Ficou essa confusão. Quem foi Prefeito, gente, quem foi Secretário e agora é Deputado tem processos. Então, temos que tomar muito cuidado com isso, porque nós não podemos acabar com a classe política por conta de... Se alguém fez alguma coisa errada, que se apure caso a caso. Hoje de manhã o Conselho de Ética colocou muito bem que ele quer analisar caso a caso. Tem que analisar mesmo. Isso não quer dizer que vai absolver todo mundo ou vai acusar todo mundo. Vai analisar caso a caso e ver em cada caso o que é. O Conselho de Ética tem uma história séria nesta Casa e está fazendo justiça, está apurando, está vendo o que realmente é decoro e o que não é. A REDE fez a representação no caso anterior, que não se sustentou. E estamos aqui sofrendo por isso. Então, eu peço a Deus que, realmente, ilumine a cabeça de vocês, para que possam realmente votar com consciência e esclarecer isso. E, brevemente, espero que a Justiça possa botar a mão na consciência e ver o que realmente aconteceu lá. Eu fiz uma creche. Eu não cometi crime nenhum. Não há prejuízo, dano ao Erário. Não há, em lugar nenhum, algo que comprove isso. E não pode ser crime fazer creche. *“Ah, mas foi feito. Houve licitação, não chamou a segunda colocada, tem que chamar a terceira...”* Isso é questão técnica. Quem faz isso é o Secretário de Obras, o parecer jurídico não é o Prefeito que faz. Então eu queria agradecer e pedir ao meu advogado que conclua.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Dr. Danilo Bomfim, V.Sa. tem a palavra pelo tempo restante. Se quiser fazê-lo aqui na mesa, fique à vontade.

**O SR. DANILO BOMFIM** - Perfeitamente.



Exmo. Sr. Presidente, eminente Relator, Srs. Deputados, como bem dito pelo constituinte, Deputado Celso Jacob, trata-se de suposta fraude à licitação para conclusão da construção de uma creche que até hoje está em funcionamento no Município de Três Rios, creche essa que abriga mais de cem alunos.

Pois bem, Srs. Deputados, o que aconteceu? Essa creche funcionava, antes de 2002, dentro de um hospital. As crianças, para chegar a essa creche, passavam por dentro de um hospital e subiam os corredores até o segundo andar, onde a creche funcionava. A população clama pela construção dessa creche, e o Deputado, então Prefeito, atende aos reclamos da população, de todos os Vereadores, e procura a melhor forma de construir essa creche.

Foi feito procedimento licitatório adequado, que teve empresa inicialmente vencedora. A empresa inicialmente vencedora começou a dar problemas na construção dessa obra e não conseguiu concluí-la. Houve diversos acordos, diversas prorrogações para que ela concluísse a obra, e não concluiu. Foi firmado, por último, um Termo de Ajuste de Conduta, que ela não respeitou. Ela abandonou a obra. A obra ficou abandonada.

Conforme dito pelo Deputado Celso, há relatório nos autos dizendo que essa obra estava na iminência de cair e que houve diversas ocorrências policiais, porque havia roubo de material dentro dessa obra. O Deputado pede à sua assessoria que coloque um fim nessa situação. A assessoria então conclui, precedida de parecer da Procuradoria do Município — essas contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — que se deve chamar a segunda colocada. A segunda colocada é chamada, conclui a obra, e estão lá as crianças estudando nessa creche.

Então, Srs. Deputados, a primeira situação que trago ao conhecimento e à reflexão de V.Exas., são as premissas em que se funda a presente representação.

Diz a representação:

*(...) Demonstra uma ação criminosa na qual o Deputado Celso Jacob, revelando uma personalidade egoística e distorcida pela busca de riqueza fácil às custas do povo, sem apego a qualquer princípio moral.*

Isto aqui é de uma falácia tremenda, Srs. Deputados.



E por que não teve riqueza fácil à custa do povo? Na denúncia elaborada pelo Ministério Público lá no Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público nem sequer cita que houve locupletamento ou recebimento de algum valor, o Ministério Público nem sequer elenca algum tipo de prejuízo ao Erário.

Pelo contrário, Srs. Deputados, tratou-se, a bem da verdade, como foi esclarecido durante a oitiva das testemunhas, de um conluio, em que as próprias testemunhas, que foram os, entre aspas, “denunciante” desse suposto crime, vieram a esta Comissão e afirmaram que foram induzidas a erro pelo então Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município.

E por que foram induzidas a erro? Sobre a acusação de que havia sido forjada uma licitação. Mas, não. Não houve forjamento nenhum de licitação, não houve dispensa nenhuma de licitação. Os Vereadores chegaram aqui e disseram: “*Realmente, tudo foi uma armação do então Presidente da Câmara de Vereadores*”.

Então, Srs. Deputados, não há, conforme aconteceu anteriormente no caso anterior, do Deputado João Rodrigues, recebimento de vantagem, prejuízo ao Erário, história de riqueza fácil à custa do povo. Pelo contrário, o povo foi beneficiado. Os testemunhos aqui trazidos confirmaram isso, e o povo ainda hoje é agradecido. O povo tanto é agradecido que, mesmo após a condenação no ano de 2009, em primeira instância, elegeu Deputado Federal o então Prefeito Celso Jacob. E hoje ele está aqui representando o povo do Estado do Rio de Janeiro.

Se em 2014 ele foi eleito, é porque o povo referendou isso. Se ele já havia sido condenado e a Justiça Eleitoral concedeu-lhe o direito de pleitear o cargo de Deputado e o povo concedeu a ele essa oportunidade de representá-lo, agora, em 2018, vai se falar em quebra de decoro? Que quebra de decoro? Para quebrar decoro tem que ser Deputado. No ano de 2003... A primeira pergunta que devemos fazer: no ano de 2002-2003, Celso Jacob era Deputado? Como ele vai poder quebrar decoro se, então, ele não era Deputado?

Essas premissas têm que ser colocadas a V.Exas. Por quê? Vejam o terreno pantanoso em que estamos caminhando. Qualquer Deputado que responda a uma ação antes de ser Deputado, em que a condenação saia *a posteriori*, como no caso do Deputado Celso Jacob, é justo que ele seja processado e cassado por quebra de decoro? No nosso entender, evidentemente, não. Então, Srs. Deputados, não há



que falar em quebra de decoro, qualquer que seja o lado em que analisarmos esse processo.

Com relação à prisão do então Deputado Celso Jacob, foi o próprio Supremo Tribunal Federal que lhe garantiu o direito ao trabalho. E por uma forma que esta defesa prefere não comentar, o Tribunal de Justiça, sem um argumento jurídico, mas com um argumento político, disse que o Deputado não poderia trabalhar.

E o Supremo Tribunal Federal, recentemente, na Reclamação nº 30.524, do Deputado João Rodrigues, que foi julgada em julho, disse: *“Olha, tem que trabalhar”*. O TJ não pode impedir quem está no regime semiaberto, como era o caso do Deputado Celso Jacob, que hoje está no aberto, e como é o caso atualmente hoje do Deputado João Rodrigues. Ele foi impedido de permanecer nesta Casa trabalhando de forma ilegal. Ele sempre deveria estar aqui, não deveria ter saído desta Casa.

Então, eminentes Deputados, não há que falar em quebra de decoro, seja por qualquer motivo. E juntam-se à presente representação diversas matérias jornalísticas que dizem que Deputado entrou com queijo na cueca. Não houve história de entrar com queijo na cueca. O Deputado nem sequer respondeu a processo disciplinar perante o sistema penitenciário — nem sequer respondeu. Isso foi arquivado.

Disso se fez um cavalo-de-batalha, como uma verdade absoluta que se fala na mídia. Hoje de manhã, já estava lá: *“Hoje vai ser julgado no Conselho de Ética o Deputado que entrou com queijo na cueca”*. Não há nenhuma menção de que se entrou com nada em cueca. Não há isso no procedimento instaurado no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal.

Então, Srs. Deputados, a defesa pede que sejam levados em consideração os argumentos aqui expendidos no sentido de que não houve quebra de decoro parlamentar.

Há mais um argumento, caso não sejam considerados esses argumentos. Da mesma forma como foi exposto no voto com relação ao Deputado João Rodrigues, a matéria está prescrita, pois já se ultrapassou o prazo de 5 anos. Nós estamos falando de um fato de 2003. Já se ultrapassou bem mais de 5 anos.



Então, Srs. Deputados, a defesa pede a reflexão de V.Exas. e que fixem as balizas conforme está na representação. A representação fala que se trata de formular um juízo de reprovabilidade da conduta do Parlamentar em questão, em face da condenação criminal. Se fosse somente a condenação criminal por si só, como já dito anteriormente aqui, não vinha para o Conselho de Ética e, sim, para a Mesa.

E percebam, Srs. Deputados, o próprio Supremo Tribunal Federal disse claramente que aquela condenação não era incompatível com o exercício parlamentar, ou seja, de outra forma ele disse: “*Ele pode continuar exercendo a sua atividade parlamentar*”. E disse novamente, na reclamação em que foi parte o Deputado João Rodrigues, que ele pode continuar participando.

Com essas considerações, encerro.

Agradeço a atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Devolvo a palavra ao Relator, Deputado Sandro Alex, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado. (Pausa.)

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente, enquanto o Deputado Sandro Alex vai cortando o lacre, eu quero fazer um apelo aos colegas aqui para que nós evitássemos falar, porque daqui a pouco vai começar a sessão do Congresso. O que vai acontecer? Vai ficar impedida a votação aqui. Acho que todo mundo já disse o que tinha a dizer.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Solicito à Secretaria que distribua a cópia do voto.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Passo à leitura do voto, Sr. Presidente.

“II -Voto

Inicialmente, cumpre ressaltar que todos os Deputados ao tomarem posse de seus mandatos juraram defender e cumprir a Constituição, assim como observar a legislação vigente, nos seguintes termos:

*Prometo manter, defender e cumprir a Constituição,  
observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro*



*e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.*

Ademais, o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados estabelece no inciso II, do art. 3º, que é dever fundamental dos Deputados *‘respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional’*. Salienta-se que a atuação parlamentar em desrespeito à legislação e à Constituição representa afronta a ética e ao decoro parlamentar, ensejando abertura de procedimento disciplinar punível com a perda do mandato, com fundamento nos incisos I e VI do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Neste contexto, Aury Lopes Jr. ensina que *‘forma é garantia’* e limite de poder. O formalismo tem sentido e significado na perspectiva constitucional, pois *‘a informalidade e o amorfismo são incompatíveis com a estrutura acusatória e o devido processo’*. No caso do Conselho de Ética, isto quer dizer que a sua atuação deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, não podendo, para combater e punir adequadamente ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade, atuar em desconformidade com suas competências.

Partindo desse pressuposto, início a exposição de meu voto:

1. Do correto enquadramento legal dos fatos apresentados na representação:

A Representação nº 21, de autoria da Rede Sustentabilidade, imputou ao Deputado Celso Jacob a prática de atos incompatíveis com o decoro, com fundamento no art. 55, inciso II, §§ 1º e 2º da Constituição e do art. 9º, §3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É fundamental esclarecer que o inciso II, do art. 55 da Constituição Federal estabelece que perderá o mandato o Deputado ou Senador *‘cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar’*. Ocorre que, como os fatos trazidos pela representação estão circunscritos em ação penal transitada em julgado, o inciso VI, que estipula a perda de mandato do Deputado ou Senador *‘que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado’*, levanta a dúvida sobre a ocorrência de eventual erro de enquadramento legal dos fatos trazidos pela representação, o que afastaria, de plano, a análise sob a ótica do inciso II.



Desse modo, havendo condenação criminal transitada em julgado, vislumbro duas possibilidades que merecem ser analisadas: as consequências em decorrência do trânsito em julgado da condenação e as repercussões da condenação criminal em relação aos deveres fundamentais do parlamentar.

1.1. Da competência do Conselho de Ética de julgar fatos transitados em julgado na esfera criminal.

Em relação aos fatos que ensejaram a reprimenda penal, uma vez tratar-se de decisão condenatória no âmbito penal, há a produção de efeitos diretos em relação ao processo em análise, pois faz coisa julgada relativamente à culpa do agente, e torna verdadeiros os fatos alegados pela acusação. Entretanto, há de se perquirir acerca da competência deste Conselho para analisar tal caso, e, sendo o caso, delimitar o alcance desta competência.

Segundo consolidado entendimento do Supremo Tribunal Federal, a perda dos direitos políticos, seja temporariamente ou definitivamente, somente pode ocorrer nas hipóteses do art. 15 da Constituição Federal, quais sejam: a) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; b) incapacidade civil absoluta; c) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; d) recusa em cumprir obrigação a todos impostas ou prestação administrativa; e) improbidade administrativa.

Nesse contexto, tendo em vista que o mandato político tem seu critério de validade na vontade popular, conferindo ao seu titular um conjunto de prerrogativas constitucionalmente asseguradas, a sua perda configura uma sanção excepcional, sendo regradada pelos incisos I, II e VI da Constituição Federal. Já sua extinção, acha-se disciplinada nos incisos III, IV e V do mesmo dispositivo.

É de se reconhecer que a suspensão dos direitos políticos, inclusive no caso de condenação criminal transitada em julgado, traz como com perda do mandato eletivo. Em outras palavras, esse efeito acessório da condenação leva à cessação de exercício do mandato do político que dela foi alvo.

A perda do mandato em decorrência da condenação criminal não é automática, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal, merecendo destaque as palavras proferidas pelo Ministro Cezar Peluso:



*‘(...) a mera condenação criminal em si não implica, ainda durante a pendência dos seus efeitos, perda automática do mandato. Por que não implica? Porque, se implicasse, o disposto no art. 55, inciso VI, c/c § 2º, seria norma inóqua ou destituída de qualquer senso; não restaria matéria sobre a qual o Congresso pudesse decidir. Se fosse sempre consequência automática de condenação criminal, em entendimento diverso do art. 15, III, o Congresso não teria nada por deliberar, e essa norma perderia qualquer sentido’.*

Ademais, tendo em vista que o representado não foi submetido a regime fechado por cumprimento de pena, mostra-se superada a questão do efeito automático, conforme decidido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal nos autos da Ação Penal 694 no sentido de que *‘ocorrerá perda automática do mandato, quando a coordenação impuser o cumprimento da pena em regime fechado e não for viável durante o mandato o trabalho externo do Parlamentar antes de consumada a sua ausência em 1/3 terço das sessões ordinárias da Casa de que se faça parte’.*

Em suma, após o trânsito em julgado, tem-se a configuração de uma condição necessária, mas não suficiente, para a perda do mandato do Parlamentar condenado, que deverá ser levado a efeito mediante instauração do competente processo pela Câmara, caso seja devidamente provocada nos termos do § 2º, do art. 55 da Constituição Federal.

Em vista disso, a questão que se apresenta é: qual é o órgão competente para instaurar e deliberar sobre o processo de perda de mandato em decorrência de condenação criminal transitada em julgado?

O Regimento Interno da Câmara, na alínea ‘p’ do seu inciso IV do art. 32, estabelece como atribuição da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania a análise da perda do mandato dos Deputados nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55.

Pontua-se que a CCJC tem a competência originária sobre os procedimentos da perda de mandato referentes às hipóteses do inciso I (proibições estabelecidas no art. 54) e VI (condenação criminal em sentença transitada em julgado), e





competência recursal, na hipótese do inciso II, procedimento declarado incompatível com o decoro, sendo do Conselho de Ética a competência originária nesse último caso.

Diante disso, resta evidente que o Conselho de Ética e Decoro é incompetente para analisar a perda de mandato em decorrência de sentença criminal transitada em julgado. Outrossim, considero que também não é de competência do Conselho rediscutir os fatos que transitaram em julgado na esfera criminal, uma vez que o seu juízo de reprovação não pode ser dissociado do processo, sendo, portanto, da competência da Comissão de Constituição e Justiça Cidadania — CCJC. Ademais, os fatos pelos quais o representado foi condenado não têm quaisquer relações com o exercício do mandato de Parlamentar, além de terem ocorrido há bem mais de 5 anos, o que, segundo o precedente da Suprema Corte, desconfiguraria a justa causa do procedimento disciplinar.

Todavia, embora não haja como dar seguimento a essa representação neste colegiado com fundamento em sentença criminal transitada em julgado, ainda se deve analisar se as repercussões da condenação criminal, no caso concreto, são passíveis de representar violações dos deveres fundamentais do Parlamentar.

1.2 Do fato ensejador da admissibilidade — impossibilidade do exercício parlamentar em decorrência do cumprimento de condenação criminal.

Inicialmente, necessário se faz ressaltar que as infrações éticas do bem jurídico tutelado (protegido) é a honra objetiva do Legislativo, isto é, a credibilidade e a respeitabilidade do Parlamento perante a sociedade e as demais instituições da República. Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, integram o Poder Legislativo a legitimidade de julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso. Isso equivale a dizer que a Casa Legislativa, pelo ato de cassação, protege-se do Parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem dele se transfira social e politicamente para a instituição da qual faz parte.

Ao contrário dos tipos penais, para os quais a Constituição exige tipificação prévia, não existe para os atos indecorosos definição legal cerrada. Trata-se de conceito indeterminado que remete a valores éticos inevitavelmente abertos.

O constitucionalista Celso Ribeiro Bastos, ao analisar a questão, asseverou:



*‘O procedimento tido como incompatível com o decoro é motivo de declaração da perda de mandato. A Constituição, entretanto, não define o que seja decoro parlamentar, embora, logo a seguir, no § 1º, especifique duas práticas que não podem deixar de ser tidas como lesivas ao decoro parlamentar, quais sejam: o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas. (...) No mais, a Lei Maior incumbiu o Regimento Interno não propriamente definir o que seja o aludido decoro, visto que ao defini-lo estaria ou indo além do desejado pela Constituição ou ficando aquém, mas de qualquer sorte estaria alterando o Texto Constitucional. A boa doutrina ensina que não se pode, a pretexto de regulamentar o texto constitucional, modificá-lo’.*

Diante disso, conforme apontado em meu juízo de admissibilidade, oportunidade em que não se adentra o mérito da questão, há plausibilidade de que a restrição de liberdade, que impede o pleno exercício do mandato parlamentar, imposta a Parlamentar, possa configurar o descumprimento de deveres fundamentais constantes no art. 3º do Código de Ética e Decoro, inclusive, o próprio representado em sua oitiva reconheceu que o cumprimento de pena em regime semiaberto sem a possibilidade de trabalho externo é incompatível com o exercício do mandato.

Contudo, no meio do curso do procedimento disciplinar, ocorreu a modificação do regime de cumprimento da pena do semiaberto para o aberto. Desse modo, foram restabelecidas as condições materiais para que o representado voltasse a desempenhar o seu mandato. Embora tenha posicionamento pessoal contrário em relação à compatibilidade entre a condenação criminal, qualquer que seja o regime de cumprimento da pena, a interpretação da legislação à luz dos entendimentos dos tribunais superiores e da melhor doutrina, leva-me a concluir que resta prejudicada a análise relacionada ao descumprimento dos deveres funcionais em decorrência dos efeitos do seu regime do cumprimento de pena.



2. Da incidência do inciso III do art. 5º da Constituição.

Impende salientar que é o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal de que condenação criminal em regime fechado superior a 120 dias é causa de perda de mandato automática com fundamento no inciso III do art. 55 da Constituição, que dispõe:

*'Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada';*

Isto quer dizer que, caso o Parlamentar seja condenado à pena privativa de liberdade em regime fechado, haverá a impossibilidade de realizar trabalho externo, não podendo, portanto, frequentar as sessões da Casa. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Mesa deverá simplesmente declarar a perda do mandato com fundamento no inciso III do art. 55.

Neste contexto, embora o representante não tenha sido submetido a regime fechado, ele teve o seu direito ao trabalho externo cassado em decisão judicial, exarada no dia 23 de novembro de 2017, tendo seu regime progredido para o aberto somente em decisão datada em 5 de junho de 2018, ou seja, é plenamente possível que o representante tenha incorrido na hipótese da perda do mandato previsto no inciso III do art. 55.

Em vista disso, o § 3º do art. 55 estabelece que:

*Art. 55 (...)*

*§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.*

Diante disso, tendo em vista que partido político representado no Congresso Nacional tem competência para provocar a Mesa para declarar a perda de mandato no caso previsto do inciso III do art. 55, deveria, ao invés de apresentar



representações sem a devida observância das regras de competência dos órgãos desta Casa, provocar a Mesa da Câmara dos Deputados para verificar tal situação e, sendo o caso, declarar a perda do mandato do representado.

### III - Conclusão do Voto

Embora considere que a perda de mandato eletivo devesse ser efeito automático de condenação criminal transitada em julgado, uma vez que reputo ser totalmente incompatível com o exercício do mandato eletivo, tenho por dever zelar pelo fiel cumprimento do ordenamento jurídico, implicando na impossibilidade de subverter a interpretação dos dispositivos legais e constitucionais para adaptá-los à minha vontade pessoal.

Com efeito, sem adentrar o mérito da questão, já decidido pelo Poder Judiciário, não vislumbro, *in casu*, a competência deste Conselho de aplicar sanção, embora reconheça a incompatibilidade entre a condenação criminal e o exercício do mandato eletivo, na medida em que (i) o Deputado, diferentemente do momento da admissibilidade, se encontra em regime aberto com respaldo do próprio Judiciário, no sentido da possibilidade de trabalhar externamente na Câmara dos Deputados; (ii) os fatos atribuídos ao Parlamentar, de conhecimento público e notório, ocorreram em época muito anterior à sua eleição; (iii) nem sequer compareceram no curso do processo os acusadores, no caso qualquer representante da Rede Sustentabilidade, para defenderem suas teses; e, não bastasse isso, (iv) a representação intentada a este Conselho está em flagrante desacordo com o ordenamento jurídico, seja em relação ao Regimento Interno desta Casa, seja em face da Constituição Federal.

Insta consignar, portanto, conforme preconiza o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados em seu inciso II do art. 3º, ser meu dever fundamental *'respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional'*, sem deixar de lado, de igual modo, que a minha atuação em desrespeito à legislação e à Constituição Federal representaria afronta direta à ética e ao decoro parlamentar, ensejando abertura de procedimento disciplinar punível com a perda do meu próprio mandato, nos exatos termos preconizados nos incisos I e VI do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Desse modo, Sr. Presidente e demais membros, meu voto, em consonância ao princípio da legalidade, é que seja remetido ofício à Mesa da Câmara dos



Deputados, juntamente com esse parecer, para que promova as medidas cabíveis: a) verificar se o Parlamentar deixou de comparecer, em cada sessão legislativa, ou seja, neste ano, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, para fins de perda de mandato, conforme preconiza o inciso III do art. 55 da Constituição Federal; e b) instaurar o procedimento na CCJC da perda de mandato em decorrência de decisão criminal transitada em julgado, e, como consequência, pelo arquivamento da Representação nº 21, de 2018, por incompetência deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como pela aprovação desse colegiado do Projeto de Resolução que apresento em anexo.”

Em anexo segue projeto de resolução, que dispõe sobre a perda do mandato eletivo em caso de condenação criminal. Nós vamos colocar um ponto final nessas interpretações que, para um, foi de uma forma e, para outro, foi de outra forma.

*“Projeto de Resolução*

*Dispõe sobre a perda do mandato eletivo em caso de condenação criminal.*

*A Câmara dos Deputados resolve:*

*Art. 1º Esta Resolução estabelece as hipóteses de perda automática do mandato eletivo do Parlamentar condenado criminalmente.*

*Art. 2º Nos casos em que houver condenação a mais de 120 dias em regime fechado, a Mesa da Câmara dos Deputados declarará a perda do mandato eletivo, de ofício ou mediante provocação dos seus membros, ou de partido político.*

*Art. 3º Nos casos em que houver condenação em regime semiaberto sem direito ao trabalho externo, a Mesa da Câmara dos Deputados suspenderá as prerrogativas parlamentares até o prazo de 120 dias.*

*Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no ‘caput’, persistindo ainda a impossibilidade ao trabalho externo, a Mesa da Câmara dos Deputados declarará a*



*perda de mandato eletivo, de ofício ou mediante provocação de seus membros ou de partido político.*

*Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

E justifico.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O que tem que ver este projeto de lei com o seu relatório?

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Ele embasa o meu relatório, encaminhando...

Nós vamos para a discussão do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Deixe-o terminar de ler. Está terminando.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Mas nós não estamos discutindo o futuro projeto de lei do Relator, que ele vai apresentar na Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Ele pode se tornar da Comissão, se a Comissão deliberar.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Eu vou apresentar à Comissão.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Mas junto?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - É.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Estou apresentando ao meu relatório o voto do projeto de resolução.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Mas o que nós vamos votar, afinal de contas? Nós vamos votar o relatório ou o projeto de lei do Deputado Alex?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Nós vamos esclarecer isso.

Deixe-o concluir. Já está terminando.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - “A condenação criminal do Parlamentar a mais de 120 dias em regime fechado é consequência lógica da condenação criminal, cabendo à Mesa da Câmara dos Deputados apenas declarar sobre a perda, nos termos do art. 55, III, e § 3º da Constituição Federal, sendo este, inclusive, o entendimento da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Em outras



palavras, caso o Parlamentar seja condenado a mais de 120 dias em regime fechado, o Parlamentar não poderá sair para o trabalho externo, não podendo frequentar as sessões da Casa, incorrendo na causa de perda de mandato previsto no inciso III, do art. 55, da Constituição Federal:

*Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou o Senador:*

*(...)*

*III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada (...).*

O Parlamentar somente pode faltar um terço das sessões ordinárias em cada sessão legislativa, caso contrário, deverá ser punido com a perda do seu mandato. Considerando que a sessão legislativa equivale a 1 ano, a terça parte desse período é equivalente a 4 meses, ou 120 dias. Dessa forma, caso o Parlamentar se encontre encarcerado por tempo superior a 120 dias, incorrerá em causa da perda de mandato por deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa.

Neste caso, conforme o § 3º do art. 55 da Constituição Federal, a perda do mandato deverá ser declarada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, não havendo qualquer possibilidade de deliberação em sentido contrário.

*Art. 55 (...)*

*§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representando no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.*

Em vista desses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da medida que contribuirá para a moralização desta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2018”.

Este é o voto, Sr. Presidente, que coloco em discussão. O encaminhamento, conforme o nobre Parlamentar disse, deste projeto seria o entendimento desta



Comissão para colocar um ponto final nesta discussão, até porque este procedimento nem deveria ter vindo ao Conselho de Ética. Ele cabe à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e isso não tem sido respeitado, não tem sido cumprido. Então, eu asseguro, com esse processo, com esse projeto de resolução, que isso seja cumprido na devida forma, como manda e preconiza a Constituição, e não este Conselho de Ética.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro aberta a discussão da matéria.

O primeiro orador inscrito para discutir o parecer do Deputado Sandro Alex é o Deputado Pompeo de Mattos. *(Pausa.)* Na sua ausência, concedo a palavra ao Deputado Valtenir Pereira.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Sr. Presidente, serei bastante breve.

Nós julgamos anteriormente — houve até inversão da pauta — um caso semelhante ao do Deputado Celso Jacob. Não houve desvio de recurso público, não houve nenhum prejuízo ao patrimônio público.

Ficou muito evidente, no caso do Deputado Jacob, que o interesse era o de atender as mães, com as suas crianças, em uma creche; que o ambiente onde essas crianças davam os primeiros passos rumo ao conhecimento era um hospital improvisado, aliás, era uma creche improvisada. Diante dessa necessidade, o Prefeito Celso Jacob, na ocasião, fez todo esforço para construir uma creche, entregá-la à comunidade, sem qualquer prejuízo ao Erário público, sem qualquer desvio de recurso.

Isso, inclusive, foi objeto de indagação às testemunhas, e as testemunhas que vieram a este Conselho de Ética deixaram isso muito claro: *“Eu era de oposição, eu brigava com o Prefeito Celso Jacob para ele fazer a creche e não vi nenhum desvio de dinheiro, não fiz qualquer acusação de desvio de recurso público”*.

Então, com todo o respeito ao Deputado Sandro Alex, que aprofundou, estudou, seguiu o rito da legalidade, esse parecer, na minha opinião, na minha concepção, deve ser rejeitado por este Conselho de Ética. É desta forma que eu





faço as minhas ponderações e peço aos nobres pares colegas deste Conselho de Ética que votem pela rejeição do parecer.

Inclusive, Sr. Presidente, eu fiz um estudo acurado desse processo e já tenho aqui um voto em separado, para poder fazer a leitura na sequência, se for esse o entendimento deste nobre Conselho de Ética desta Casa.

**O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA** - Sr. Presidente, nós temos que verificar de que forma vamos votar, porque o próprio Relator pede a rejeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Fique tranquilo porque eu vou saber conduzir os trabalhos.

Vamos ouvir o próximo orador inscrito, o Deputado Marcos Rogério. *(Pausa.)*  
Na ausência...

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente, uma questão de ordem. O que nós estamos discutindo? Nós estamos discutindo o projetou ou...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O parecer do Deputado Sandro Alex.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - O parecer?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O parecer.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Ah, bom. Está bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Se o parecer for aprovado, nós podemos...

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado Ronaldo Lessa.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Sr. Presidente, sinceramente, eu me inscrevi para falar pela seguinte razão: se eu entendi bem, parece-me que o nobre Deputado Sandro Alex pede o arquivamento dessa denúncia que foi feita.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Vou esclarecer. O parecer tem o sentido não do arquivamento, tem o sentido da incompetência do Conselho de Ética para julgar esse processo. É isso? O parecer é pela incompetência e para que ele seja remetido à Mesa.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Sr. Presidente, eu vou repetir o meu voto a V.Exas.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Não precisa, não. Todo mundo entendeu.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Devolvo a palavra ao orador, o Deputado Ronaldo Lessa.

**O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA** - Parece-me que a interpretação de todos aqui, e o Presidente reafirma isto, é a de que o voto de S.Exa. é no sentido de que o Conselho de Ética não seria o órgão competente para julgar o caso. Aí, é diferente. Vejam bem: se fosse pelo arquivamento e ele propusesse a remeter a outra instância, tudo bem. Mas na medida em que isso não fica claro e ainda há uma proposta de um projeto de resolução, eu acho que é complicado incluir isso.

É claro que V.Exa., na condição de Presidente, para facilitar, vai poder tentar ordenar o procedimento que vamos ter quando for analisar o resultado. Portanto, eu prefiro esperar que V.Exa. diga de que forma nós podemos trabalhar a proposta feita pelo Deputado Sandro Alex. A partir daí, então, eu me posicionarei.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Concedo a palavra ao último orador inscrito, o Deputado Sérgio Moraes — último por enquanto, porque ainda há prazo para inscrições.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente, eu nem iria falar, a proposta foi minha, mas o que nós não podemos... Eu não concordo com a proposta do colega Sandro Alex, porque nós estaríamos terceirizando uma competência que é do Conselho de Ética. Nós temos que ficar com a competência, sim, de julgar os colegas. Em outras palavras, nós estamos enfraquecendo, acabando com as atribuições do Conselho de Ética. Eu acho que quem define se se cassa ou não se cassa Deputado nesta Casa é o Conselho de Ética.

Por isso, eu faço um apelo aos colegas para que nós possamos manter essa decisão e essa prerrogativa do nosso Conselho, porque senão nós estaremos terceirizando. Daqui a pouco, está todo mundo julgando, está todo mundo cassando e ninguém mais vai se entender nesta Casa. É esse o meu desejo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Concedo a palavra ao Deputado César Messias.

**O SR. DEPUTADO CÉSAR MESSIAS** - Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Deputado Sandro Alex pelo relatório, mas eu acho que está muito confuso. Com toda sinceridade, eu não estou convencido de votar a favor desse relatório. Eu acho que, se fosse o caso, nós suspenderíamos a sessão e estudaríamos o relatório.



O Deputado Sandro Alex diz que, se por acaso o Deputado faltou, deve ser feita uma consulta à Mesa, e apresenta um projeto para poder, a partir de agora, normalizar tudo isso. Então, o trabalho que foi feito aqui até agora não representou nada? E as testemunhas do Deputado que vieram aqui, bem como a sua defesa? Tiramos todo o direito deste Conselho de Ética e mandamos para a Mesa Diretora?

Eu acho que o projeto de resolução de S.Exa. é muito importante. Eu acho que este Conselho e esta Casa têm que tomar uma decisão sobre isso, até para facilitar o trabalho daqui para frente. É louvável essa postura do Deputado de apresentar esse projeto de resolução. Se já existisse isso na Casa, nós não estaríamos com este debate aqui hoje. Mas quando ele diz que a Mesa Diretora teria que saber se o Deputado deixou de comparecer, em cada sessão legislativa, ou seja, neste ano, à terça parte das sessões ordinárias, eu quero saber o seguinte: se por acaso ele não faltar a mais a nenhuma sessão até o final do ano, isso não vai contar a favor dele, no período daqui para frente? Essa é uma dúvida. A pena dever ser aplicada desde o dia em que ele foi preso até hoje? E se ele não faltar a mais nenhuma sessão? Essa é uma dúvida que eu tenho.

**O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA** - Presidente, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Concedo a palavra ao Deputado João Marcelo.

**O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA** - Presidente, Deputado Elmar, nós não temos a menor condição de discutir um projeto de resolução aqui, no meu entender, no entender do Deputado Mauro e no de vários Deputados com quem já conversei aqui. E o Deputado Valtenir já se colocou muito bem.

Nós vamos direito ao voto. Eu respeito muito o que o Deputado Sandro Alex colocou, mas vamos votar antes que comece a sessão do Congresso, neste momento. O Deputado Valtenir vai apresentar um voto em separado, e nós vamos votar de acordo com a nossa consciência o relatório do Deputado Sandro Alex.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - O.k. Eu peço a palavra, então, para encerrar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. vai ter direito à palavra, mas, antes de encerrar a discussão, eu gostaria de fazer uso da palavra,



até para tentar organizar os trabalhos e emitir uma opinião acerca do próximo procedimento.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Já que V.Exa. vai esclarecer algumas questões sobre procedimento, eu também, como os outros colegas, estou achando bastante confuso.

Ao final do relatório, o Relator coloca o seguinte, no item b: *“instaurar o procedimento na CCJC da perda de mandato em decorrência da decisão criminal transitada em julgado, e, como consequência, pelo arquivamento da Representação nº 21, de 2018”* — ele pede o arquivamento —, *“por incompetência desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como pela aprovação desse colegiado do Projeto de Resolução que apresento em anexo”*.

Isso quer dizer que se nós votarmos favoravelmente ao parecer do Relator nós estaremos fazendo duas votações em uma? É isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Eu vou dizer qual será o encaminhamento dado aqui.

Em primeiro lugar, a despeito de discordar, quanto ao mérito, de algumas coisas colocadas no parecer, quero destacar o caráter eminentemente técnico do parecer feito pelo Deputado Sandro Alex.

Antes de esses processos chegarem ao Conselho de Ética, eu tinha a mesma convicção do Deputado Sandro Alex, da absoluta incompetência deste Conselho. Quando digo incompetência, não quer dizer que nós não somos capazes, não, mas eu achava que este não era o órgão correto para analisar que isso seria uma consequência apenas da decisão judicial. No entanto, devo dizer que depois da instrução dos processos eu fiquei absolutamente convencido do acerto da Mesa ao encaminhar os processos para cá.

Imagino que se fosse a decisão da Mesa, tal qual propõe o Deputado Sandro Alex — tecnicamente talvez fosse o mais correto —, não seria dada aos representados nenhum tipo de oportunidade da ampla defesa, do contraditório, de se manifestarem aqui diante da possibilidade de perderem uma coisa que é muito subjetiva, que é o direito ao mandato que lhe foi outorgado por milhares de pessoas.

Então, ao ser encaminhado o processo para cá, dando-nos essa oportunidade, nós começamos a perceber que se identifica uma ilegalidade



flagrante. Isso, a despeito de o processo ter passado pelo Supremo Tribunal Federal e de nós não estarmos obrigados a acompanhar o mérito nem a concordar com o mérito das decisões do Supremo Tribunal Federal, até porque estamos no mesmo nível.

Eu considero que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Congresso Nacional estão no mesmo nível do Supremo. Aliás, os últimos posicionamentos do Supremo mostram que eles se encontram absolutamente divididos em temas, não há clareza. Dos 11 Ministros, seis votam de um lado, cinco do outro. Quais estão certos? Uns decidem numa canetada, de um jeito, aí se tem uma absoluta situação de insegurança jurídica. E o que nós vamos entender? Quem está certa, a parte majoritária ou a parte minoritária? Eles lá não estão obedecendo ao princípio do colegiado, quanto mais nós aqui estamos obrigados a obedecer.

Então, identifica-se logo uma ilegalidade flagrante.

O Deputado Sandro Alex tem razão quando diz que se o Deputado deixa de comparecer a um terço, ele perde o mandato. Tudo bem. Mas a ilegalidade é flagrante nesse caso, porque ele foi condenado a 5 anos, e 5 anos no regime fechado. Se ele cumpriu o regime fechado foi um arbítrio absurdo e abuso de poder do Poder Judiciário. Como o sujeito está condenado a 5 anos e cumpre 5 meses em regime fechado? Ainda que ele houvesse faltado a um terço da parte, por conta de uma ilegalidade do Poder Judiciário, que é determinar o cumprimento em regime fechado quando o regime era semiaberto, e que nós referendássemos isso, nós estaríamos referendando uma ilegalidade flagrante. Ninguém pode ser privado da liberdade. A coisa mais cara ao ser humano é a liberdade. Não se pode privar da liberdade o cidadão quando a própria pena é fixada por eles. Isso é para ver como eles são falhos. A pena foi de 5 anos. Não cabe regime fechado em pena de 5 anos. *“Ah, não tem condição adequada”*. Aí tem que ficar em liberdade, tem que se beneficiar o réu, e nunca o mandar para um regime mais gravoso, porque o Estado não teve condição de dar a ele a condição correta. Isso seria ratificar uma ilegalidade absurda que foi cometida.

Com relação a esse parecer, devo dizer que do ponto de vista técnico o Deputado Sandro Alex se dedicou bastante. E é uma visão que eu respeito, até porque pensava desse jeito. Mas, neste julgamento agora, com relação ao parecer



que foi apresentado e aprovado à unanimidade, entendo até a abstenção do Deputado Sandro Alex. Se ele havia feito um voto, não teria como votar aquele outro parecer, porque, em parte, ele se contradiz ao que ele defendeu aqui agora, que é a aplicação imediata.

O Deputado Ronaldo Lessa defendeu uma proposta, que foi aprovada por unanimidade, no sentido de que, quando se ultrapassam 5 anos do cometimento do ato ilícito, que é do conhecimento da sociedade, pois o processo é público e notório, esse processo está prescrito. E isso foi provado no parecer anterior. Se a maioria dos membros aprovar o parecer agora do Deputado Sandro Alex, vai haver um julgamento na contramão do que foi feito há meia hora.

Então, eu só vejo uma condição para o que vai ser colocado em votação.

Geralmente, quando se coloca em votação, quem acompanha o Relator e o voto, quando o voto é pelo arquivamento, vota-se para arquivar e, quando o voto não é pelo arquivamento, vota-se pelo prosseguimento, isto é, pela condenação. Só que aqui nem o voto do Relator foi pela condenação, nem ouvi nenhum dos Deputados, dentre os que se utilizaram da palavra na discussão da matéria, no sentido de que o voto seja feito pela condenação.

Então, quais são as alternativas que vou submeter à votação?

Eu vou retornar a palavra ao Deputado Sandro Alex, que vai ter melhor capacidade de instruí-los.

Os Deputados que concordarem com o parecer do Deputado Sandro Alex vão reconhecer — vão votar pelo arquivamento dessa representação aqui no Conselho — a incompetência funcional deste órgão colegiado de julgar esse procedimento e vão remetê-lo à Mesa, para que ela tome as medidas jurídicas cabíveis internamente, que seria remeter para o órgão que ele entendeu competente, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Em função das manifestações que houve aqui, vou entender que os que votarem contra o parecer votam pelo arquivamento, sem qualquer consequência, ou seja, apenas pela rejeição e pelo arquivamento do parecer. E vou escolher, dentre os que se manifestaram, um Deputado para lavrar o voto vencedor. Submeterei novamente esse voto, e, em sendo aprovado esse voto vencedor, se for o vencedor, nós o aprovaremos e tomaremos a medida de praxe, que seria a declaração de



improcedência da representação e o conseqüente arquivamento. São essas as duas posições que eu vejo colocadas, até porque não há uma terceira. Não vi nenhum Deputado defendendo aqui a procedência da representação.

Portanto, de forma muito clara, declaro encerrada a discussão.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Perdoem. O Deputado José Carlos Araújo havia se inscrito aqui.

Eu concedo a palavra ao Deputado José Carlos Araújo, que é experiente, foi Presidente deste Conselho e pode contribuir bastante com esse processo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu concordo, em parte, com o Deputado Sandro Alex.

Primeiro, acho que esse projeto de resolução, pode o Deputado Sandro Alex muito bem apresentar em outro momento e não associando ao relatório e ao voto do Deputado.

Por outro lado, no final do relatório do Deputado Sandro Alex, eu sugeri o seguinte. Diz o voto: *“Desse modo, meu voto, em conseqüência do princípio da legalidade, é que seja remetido ofício à Mesa da Câmara dos Deputados, juntamente com esse parecer (...).”* Na verdade, não seria isso, mas que seja arquivado, porque o Conselho não é competente, conforme o Regimento, para apreciar esse caso.

Se a Mesa mandou para cá, nós tínhamos dois caminhos: devolver para a Mesa ou arquivar e comunicar à Mesa o que fizemos. A Mesa, se achar que agimos errado, que faça o encaminhamento que ela quiser. Agora, foi um partido político que pediu à Mesa, e a Mesa mandou para cá. Não foi isso? Então, a Mesa toma a posição que achar que deve, mas o Conselho pede o arquivamento e desassocia esse projeto de lei que o Deputado Sandro Alex fez para um outro momento, e que daqui para frente poderá ser usado dessa forma, mas não nesse caso aqui.

**O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM** - Vamos votar, Presidente!

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Entenderam? Eu votaria dessa forma, colocando o arquivamento aqui na Casa. Essa é uma sugestão que faço ao nobre Deputado Sandro Alex.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Encerrada a discussão, volto a palavra ao Relator.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, é permitido discutir?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. foi convidado e estava ausente. Mas como é um Deputado sempre presente a esta Casa, V.Exa. merece o nosso apreço. Eu concedo a V.Exa. a oportunidade de se manifestar rapidamente.

**O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA** - O horário, Sr. Presidente!

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Eu quero primeiro pedir desculpas. A minha ausência no momento oportuno foi involuntária; ela se deu porque sou membro efetivo da Comissão que trata do projeto Escola Sem Partido, e lá está pegando fogo, como todos sabem. Eu estava lá como Vice-Líder da Minoria, fui chamado a me manifestar e, com a manifestação de 10 minutos, não pude estar aqui.

Mas estou aqui agora, Presidente, para dizer que, sim, tomo conhecimento do relatório do Deputado Sandro Alex. Respeitosamente, eu quero divergir, naturalmente tendo a compreensão do trabalho que S.Exa. fez, do seu esforço. Enfim, é complexo o tema, vamos combinar todos entre nós aqui. Aliás, aqui não tem coisa simples. Quando o meu partido me convidou e os meus pares me confiaram o voto para ser eleito membro da Comissão, eu já sabia que nós não vínhamos aqui para agradar, mas que também não vínhamos para desagradar, mas para analisar fatos. E muito mais importante que pessoas são os fatos cometidos, porque aqui são todos pessoas importantes. Mas o que nos leva a examinar não é a importância das pessoas, mas a importância dos atos que elas cometeram, a sua gravidade, a sua repercussão, a lesão que possam ter causado a este ou àquele ente, especialmente ao poder público.

No caso específico do nosso Deputado Celso, eu tenho acompanhado e procurei me inteirar. Primeiro, quero dizer que, sim, o Deputado esteve ausente a esta Casa. Ele esteve ausente eu não sei por quantos dias, mas acho que se ultrapassaram 120 dias. Isso suscita, sim, controvérsia, na medida em que a ausência de 120 dias pode suscitar o afastamento do mandato. Em acontecendo





isso, vamos examinar as causas, a razão de ser, o porquê. O Deputado não quis vir, ele usou de má-fé, não estava disposto a trabalhar, enfim não queria. Não se trata de nenhuma dessas assertivas. Na verdade, ele estava impedido de aqui estar por razão de cumprimento de ordem judicial que o confinou no presídio.

Bom, pela condenação do Deputado, todos nós aqui sabemos, e não precisa ser jurista para tanto, embora eu tenha experiência jurídica, que cabia a ele poder trabalhar e ao mesmo tempo cumprir a pena. Ou seja, cabia, por conta da pena, o regime semiaberto. Ele tinha direito a isso. Ele tinha direito a isso, inalienável, direito que não lhe foi dado, mas, pasmem, também não lhe foi negado. Se lhe tivesse sido negado, eu até compreenderia, porque a Justiça devia ter as suas razões. Mas ela não lhe concedeu e também não lhe negou. Ela sentou em cima do processo e ficou, como sempre faz, esperando e criando constrangimento para a parte e para o Parlamento, para nós todos.

Então, na verdade, se há um erro aqui, Deputado Sandro Alex, é da Justiça, que demorou. Volto a repetir aqui o que disse antes: o pior juiz não é aquele que decide contra mim, é aquele que não decide nunca, que senta em cima e espera os fatos se consumarem pela indefinição e pela indecisão. E aí nós estamos pela indefinição da Justiça, que não julgou. Em consequência disso, estamos causando outra injustiça, condenando o Deputado, que não pôde comparecer, por conta de a Justiça não decidir. Quando a Justiça decidiu, o que ela decidiu? Decidiu que cabia. Por que não decidiu antes? Por que não julgou antes, até para dizer que não cabia ao Deputado poder vir trabalhar? Aí, sim, seria o caso de cassação, porque ele não teria o direito de trabalhar, pois estava preso, cumprindo pena, e via de consequência ele estava transgredindo todas as normas, as regras, para cumprir o seu mandato, e aí mereceria cassação.

Agora, a Justiça declarou publicamente que cometeu uma injustiça nos 4 meses em que deixou o Deputado preso, porque, se a Justiça tivesse julgado no dia seguinte, na semana seguinte, no mês seguinte, ela não teria que dar outra decisão, senão a decisão que ela própria deu.

Então, eu quero deixar isso bem claro, para que não se confunda o voto que nós vamos dar como uma benevolência, um favor a um determinado Deputado, a um determinado colega. Da minha parte, eu não examino o Deputado, porque, se



examinarmos, todos merecem nosso respeito, são todos figuras importantes da República. Agora, o que me cabe avaliar e analisar são os atos do Parlamentar, são os fatos que o envolvem. E os atos e os fatos que envolvem não recomendam a cassação. Aliás, eu acho que cometeram com ele uma grande injustiça, não ao condená-lo, porque não entro mérito do processo, mas, em condenando o Deputado, em condenando o cidadão, o Sr. Celso Jacob, mandaram-lhe cumprir a pena, quando ele tinha direito legal, formal de cumprir a pena em regime semiaberto.

**O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA** - Sr. Presidente, já deu quórum lá.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Eu vou concluir. Essa é questão. Por isso, eu divirjo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Devolvo a palavra para réplica ao Relator, o Deputado Sandro Alex.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Eu quero agradecer a contribuição. Quero ser breve, mas quero pontuar com convicção o que vou falar. A grande diferença, Deputado Valtenir, é que esse processo transitou em julgado; o outro, não. Por isso, há diferença de parecer com o trabalho feito pelo nobre colega. Nós estamos em casos diferentes. Parecem semelhantes, mas são, do ponto de vista legal, técnico, diferentes.

Quero ler rápido o que estou propondo. Claro que estou propondo um projeto de resolução que é importante. Não estaríamos passando por isso se ele já estivesse em vigor. Ele vai ser analisado. Eu vou apresentá-lo à Comissão. Ele não compõe neste momento o voto. Ele vai ser apresentado, para ser discutido e aprovado. Então, eu estou pedindo que o aprovemos, mas ele tem o devido processo legal. Estou apresentando à Comissão.

Agora, o voto se dá para que isso seja remetido à Mesa.

O senhor falou muito bem, a Constituição assegura o amplo direito de defesa a estas faltas, mas isso se justifica à Mesa. Eu não posso acolher essa defesa do procedimento, porque eu estou impedido de fazê-lo. A Constituição me impede. Isso cabe à Mesa Diretora. Eles vão analisar o amplo direito de defesa, na alegação que ele vai dar de regime aberto, fechado, até porque o processo é complexo. A admissibilidade dele se deu, inclusive, porque ele estava em regime fechado, porque, se ele não estivesse, já estaria naquele momento sendo remetido à Mesa.



Agora, naquele momento em que ele estava em regime fechado, isso até mesmo o nobre Parlamentar concordou que é motivo de não se garantirem as prerrogativas do Parlamentar, pelo fato de ele não estar aqui. Mudou, a partir da admissibilidade, o fato de ele estar presente.

Então, eu estou cumprindo a minha obrigação como legislador, em cumprimento à Constituição, dizendo: remete-se o ofício à Mesa da Câmara para que eles possam dar amplo direito de defesa, verificar as sessões ordinárias e as faltas e pedir, então, a defesa do Parlamentar, e dar à Comissão de Constituição e Justiça, que é quem deve também se manifestar para esses casos de decisão criminal transitada em julgado, porque também estamos impedidos de fazê-lo. E estou pedindo o arquivamento da representação neste Conselho, porque, senhores, concordemos — e aqui eu saúdo o Presidente da nossa Comissão e também o Presidente Elmar — que há uma incompetência do Conselho de Ética para a análise deste fato, deste fato. Nós estamos impedidos pela Constituição. E eu jurei, no primeiro dia em que aqui estive, cumprir a Constituição. Eu não posso, ainda que eu quisesse, eu não posso dar esse encaminhamento.

Por isso, eu estou arquivando a representação e encaminhando à Mesa, para todo o amplo direito de defesa, como preconiza a Constituição. E apresentarei oportunamente o protocolo, para discutirmos, então, o projeto de resolução. Esse é o encaminhamento que faço.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Generosamente, quero pedir ao Relator um pequeno aparte, só para uma compreensão dessa questão, que acho que se faz necessária, Presidente. Não cabe a nós do Conselho de Ética fazer projeto de resolução. Nós não temos competência para isso. O que eu interpreto nessa condição é que seria, então, pedido o arquivamento, e, aí, a Mesa da Câmara dos Deputados é que vai tratar com o Deputado sobre as faltas do Deputado. Nós não temos que tratar de faltas de Deputados.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Mas nós não estamos tratando, nem podemos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Mas, se nós aprovarmos aqui o projeto de resolução, nós estaremos fazendo algo que não existe.



**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Não. O projeto de resolução não está sendo aprovado neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não vai ser submetido, não.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Ele não está em análise. Ele está sendo apresentado para ser discutido. E peço o apoio dos nobres para a discussão do devido processo legal. Não há a aprovação automática do projeto de resolução nesta fase.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Mas quem vai apresentar...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - V.Exa. está apartando do processo?

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Claro, eu estou apresentando, mas eu já estou justificando.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Então, seria melhor que V.Exa. deixasse para apresentar em uma outra oportunidade.

**O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM** - Em uma outra reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ou ao Deputado Celso Jacob ou à defesa.

**O SR. DEPUTADO CELSO JACOB** - Eu peço que votem. Senão, não vai dar tempo, e vou perder isso.

**O SR. DANILO BOMFIM** - Só um minuto, eminentes Deputados.

Trazer, com todas as vênias ao Relator, um projeto de resolução de suma importância neste momento é totalmente incongruente. Ao contrário do que disse o eminente Relator, no final das duas últimas linhas de seu voto, diz: "*bem como pela aprovação desse projeto*". Nesse sentido a defesa requer seja retirado.

**O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA** - Iniciou a Ordem do Dia, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Eu já esclareci.

**O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA** - Vamos votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não pode.

**O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA** - Eu só queria que o Presidente esclarecesse.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Por favor. Iniciou a Ordem do Dia, e eu não posso levar à votação.

Agora eu vou suspender a sessão, mas queria rogar a todos que, assim que termine a sessão, venhamos só votar. Isso vai ser rápido.

**O SR. DEPUTADO CELSO JACOB** - Quero fazer um apelo. Quando terminar a sessão, venham votar rapidinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Agora, eu queria suspender a sessão.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - A sessão não é do Congresso Nacional, não?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Para que as pessoas saiam daqui esclarecidas, vou explicar novamente, porque pode haver Deputado que não estava presente aqui.

Temos aqui duas posições que levam à mesma consequência, mas são divergentes.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Tira, aparta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não. Eu tenho que entender se o Plenário vai se dar por competente. Se se dá por incompetente, está afastando o voto do Deputado Sandro Alex. Se se der por incompetente, está afastando o voto dele. Dando-se por competente, há uma coisa que precisa ser analisada, que é consequência também e foi arguida aqui nos debates pelos Deputados que usaram da palavra, que é a questão da prescrição.

Então, quem entender de votar e acompanhar o voto do Relator não está entrando em prescrição nem nada, simplesmente está acompanhando a posição dele quanto à incompetência deste colegiado — pelo arquivamento, mas quanto à incompetência — e encaminhando à Mesa para que tome as providências que julgar necessárias.

Os Deputados que votarem contra o parecer, eu vou entender que estão votando pela competência deste órgão julgador de proceder o julgamento e pela prescrição.



Eu vou escolher um dos Deputados que utilizaram da palavra para que sugira aqui um voto vencedor, que será novamente submetido à votação, que, em sendo aprovado, será encaminhado à Mesa.

Esse é o procedimento que será adotado, e eu peço a todos para que encerremos este semestre concluindo esses dois processos.

A discussão está encerrada.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Tudo isso pode ser feito hoje, não é, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Vai ser feito hoje. Cinco minutos após o encerramento da Ordem do Dia da sessão do Congresso Nacional nós voltaremos aqui para encerrar.

Já está encerrada a discussão. Voltaremos para proceder à votação.

Talvez, pela complexidade, caiba um encaminhamento de votação, para podermos deixar bem clara aqui a condução das coisas.

Está suspensa a reunião.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro reaberta a reunião do Conselho de Ética.

A votação será nominal.

Retomando a reunião, eu vou ler aqui, porque alguns Deputados que estão presentes não participaram do processo de discussão, para que eles possam entender o processo de votação.

O final do voto do Relator diz o seguinte: *“Desse modo, meu voto, em consonância ao princípio da legalidade, é que seja remetido ofício à Mesa da Câmara dos Deputados, juntamente com esse parecer, para que promova as medidas cabíveis: a) verificar se o parlamentar deixou de comparecer, em cada sessão legislativa, ou seja, neste ano, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, para fins de perda de mandato, conforme preconiza o inciso III do art. 56 da Constituição Federal; e, b) instaurar procedimento na CCJC da perda de mandato em decorrência de decisão criminal transitada em julgado, e, como consequência, pelo arquivamento da Representação nº 21, de 2018, por incompetência desse*



*Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como pela aprovação desse colegiado de Projeto de Resolução que apresento em anexo”.*

Neste momento, eu declaro o início da votação nominal do parecer do Deputado Sandro Alex, Relator, pelo sistema eletrônico. O parecer estará aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Prestem atenção, por favor. Quem concordar com o parecer do Relator, que sugere a incompetência deste Conselho para processar esse julgamento e, por via de consequência, vai levar também ao arquivamento, vota “sim”. Os que vão na linha do voto puxado pelo Deputado Valtenir Pereira, que defende a competência deste Conselho e vota pela improcedência da representação, vota “não”.

**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - Vai ser simbólico ou não?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não, a votação é nominal.

Quem vota com o Relator vota “sim”.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não, Deputado José Carlos Araújo. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO MAURO LOPES** - Nós estamos concordando em encaminhar à Mesa para contar as faltas dele. Tem que se votar é “não”.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Deixem-me explicar o procedimento. Se este parecer do Relator for derrotado, eu vou designar um novo Relator para apresentar um voto vencedor agora, que será submetido novamente à votação.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Neste mesmo momento?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Neste mesmo momento.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, vamos...

**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - Quem votar com o Relator vota “sim”?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Quem vota com o Relator vota “sim”.



**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Espere aí, Presidente, um minuto, por favor!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não, Deputado José Carlos Araújo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Alguns Deputados não estavam aqui. Nós tivemos um julgamento. Antes deste julgamento agora, nós tivemos outro julgamento muito parecido com o que estamos votando aqui, mas muito parecido mesmo. E a decisão foi uma. Eu acho que há uma similitude muito grande entre um e outro, então nós não devemos ou não podemos adotar dois pesos e duas medidas. Acho que nós devemos refletir sobre esse fato. Amanhã, como explicar dois pesos e duas medidas, duas formas de julgar? Então, eu acho que seria bom que todo mundo refletisse sobre isso. Nós tivemos um julgamento, Deputado, nós tivemos aqui um julgamento anterior. Hoje foi julgado um processo muito parecido com aquele, mas muito parecido mesmo! E agora vamos julgar outro processo que tem muita semelhança. Como vamos explicar um julgamento de uma forma, e o outro de outra forma? É bom raciocinar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Eu queria pedir aos Deputados que permanecessem no plenário porque, a depender do resultado, aqui vai haver outra votação.

Está aberto o processo de votação nominal.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Sr. Presidente, eu quero pedir a palavra. Como Relator, a qualquer momento eu tenho direito à palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Eu concedo a palavra a V.Exa.

Mas está aberta a votação.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Srs. Parlamentares, eu quero, mais uma vez, justificar o meu voto pelo princípio da legalidade, pedindo encaminhamento do processo à Mesa Diretora, que é quem tem autoridade para fazer a contagem das faltas, como preconiza a Constituição Federal. Portanto, cabe à Mesa Diretora analisar o processo, assim como cabe à própria CCJ instaurar o procedimento de perda do mandato, em decorrência da decisão criminal.





Apresento — e vou colocar no devido processo legal — um projeto de resolução que vai colocar um ponto final sobre essas dúvidas suscitadas por este Conselho de Ética.

E eu mantenho o meu voto, que é o voto da legalidade e que é inclusive a decisão do Supremo Tribunal Federal, para que seja verificada por parte da Mesa Diretora essas faltas. Portanto, cabe à Mesa fazer ou não a cassação, com o amplo direito de defesa do Parlamentar. Quero manter o meu voto. E mantenho o meu relatório, baseado no princípio da legalidade.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Deputado Sandro Alex...

**O SR. DEPUTADO MAURO LOPES** - Nós vamos votar contra. Não cabe a nós encaminhar para a Mesa. Nós vamos votar contra o seu relatório porque não cabe a nós encaminhar para a Mesa. Não é problema nosso, não é problema nosso!

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - O Deputado Sandro Alex tem toda a razão. Quero enaltecer o trabalho do Deputado Sandro Alex.

Pergunto só uma coisa: a Mesa foi questionada? A Mesa podia também dar informação ao Conselho de Ética. Se o Conselho de Ética solicitar quantas faltas o Deputado teve, a Mesa informará. O Departamento de Recursos Humanos informa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Algum Deputado tem dúvida sobre como votar?

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente, eu peço vista desse pedido do Deputado Sandro Alex, eu peço vista.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Não cabe.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Peço vista do pedido que vai para a Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não, não há pedido. Aqui é o voto de S.Exa.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Vai ser votado...

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - S.Exa. quer é uma cópia. É isso, não é vista.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - V.Exa. pode pedir vista, sim, do processo.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Não...



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não, agora não. Já encerrou.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - O Deputado quer ter acesso à cópia do documento.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Em processo de votação, não cabe mais vista! Em processo de votação, não cabe mais vista!

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Eu quero vista do pedido de S.Exa., do projeto de resolução.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não, não há pedido nenhum. Aqui só há o parecer que está em votação.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Refiro-me ao projeto de resolução em que S.Exa. está pedindo que se encaminhe para a Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não existe projeto.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Eu lhe darei, eu tenho cópia aqui.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - O Deputado retirou o projeto.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Existe o processo, existe o projeto de resolução que estou apresentando ao Conselho de Ética, conforme está no...

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - O que o Deputado quer é apenas uma cópia desse documento.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Está à disposição a cópia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Foi distribuído.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Está distribuído.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Alguém tem dúvida sobre como votar?

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Presidente, para mim fica bem claro que, se votado “não”, derrotado o parecer, conseqüentemente o projeto de resolução sucumbe também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Sucumbe também.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sim, sucumbe também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - É claro!



**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - É importante deixar isso bem claro, para que não haja incompreensão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Derrotado o parecer, o projeto de resolução...

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Sr. Presidente, eu apresentarei o projeto de resolução, que é um direito parlamentar meu. Vou apresentar o projeto de resolução e estou pedindo o apoio dos membros, que podem também rejeitá-lo, mas acredito que o projeto de resolução é importante para colocar um ponto final nessas questões que a Mesa tem que decidir e que está enviando, erroneamente e contra a Constituição, para este Conselho.

**O SR. DEPUTADO MAURO LOPES** - Isso é vontade própria de V.Exa. Nós não vamos concordar.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Esta é uma questão legislativa. V.Exa. pode votar contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Por favor, todo mundo já votou? Quem falta votar? (*Pausa.*) Deputado Sérgio Moraes?

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Presidente...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Presidente, explique novamente como é o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Com o Relator é “sim”; contra o relatório é “não”.

Falta alguém para votar? Verifiquem se há alguém que esteja presente e não votou. (*Pausa.*)

Deputado José Carlos Araújo, V.Exa. ainda não votou.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Sr. presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Como Líder do Solidariedade, como membro titular, eu gostaria de declarar o nosso voto “não”, por considerarmos extremamente inócuas as denúncias. Solicitamos — e primamos por isto — o arquivamento imediato do processo contra o colega.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Está registrado.



**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, eu registro o meu voto “sim” pelo encaminhamento à Mesa, para contagem de faltas e o pedido de cassação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Falta alguém?

Deputado José Carlos Araújo, V.Exa. já votou? Todos votaram? *(Pausa.)*

Concluído o processo de votação, declaro encerrada a votação.

Na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: “sim”, 1 voto; “não”, 11 votos; “abstenção”, 1 voto.

Declaro rejeitado o parecer do Relator, Deputado Sandro Alex, de acordo com o inciso V do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A rejeição do parecer originalmente apresentado obriga a designação do novo Relator, preferencialmente entre aqueles que durante a discussão da matéria tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro.

Designo o Deputado Valtenir Pereira para a elaboração do parecer vencedor.

Indago se o Relator designado tem condições de apresentar o seu parecer vencedor neste momento.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Sim, Sr. Presidente, tenho sim. Já está pronto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao Deputado Valtenir Pereira, Relator do parecer vencedor, para proferir o voto.

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - “Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Voto em separado à Representação nº 21, de 2018 (Processo nº 19, de 2018)...”

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, peça ao Relator para que esteja presente à mesa, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Obrigado, Deputado José Carlos Araújo.

Deputado Ronaldo Lessa, é o que peço a V.Exa., até para que os Deputados possam ouvi-lo com atenção. *(Pausa.)*

V.Exa. tem a palavra.



**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - “Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Voto em separado à Representação nº 21, de 2018 (Processo nº 19, de 2018).

Representante: Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Celso Jacob

Voto em Separado: Deputado Valtenir Pereira.

I - Relatório

A Representação em epígrafe, proposta pela Rede Sustentabilidade, cinge-se a averiguar se o Representado, Deputado Celso Jacob, circunstancialmente tenha incorrido em condutas que supostamente transbordam as balizas do decoro parlamentar.

Em síntese, as alegações da parte Representante fundamentam-se no propósito de submeter ao exame do Conselho de Ética se o atuar do Representado configura abuso de prerrogativas constitucionais inerentes aos membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas, a teor do que dispõe o § 1º do art. 55 da Constituição brasileira, conforme invoca o próprio postulante na sua peça inicial.

O processo já foi analisado em uma fase preliminar no âmbito do Conselho de Ética, passando por um juízo de admissibilidade em que se aprecia apenas aspectos formais, a exemplo dos pressupostos de legitimidade ativa e passiva, além de outros elementos de natureza meramente indiciárias, sem qualquer valoração de mérito quanto a eventuais procedências dos fatos alegados, mesmo porque qualquer comprovação ficaria a depender de provas a serem produzidas na fase instrutória do processo.

Neste Conselho de Ética foram ouvidas testemunhas.

É o breve relatório.

II - Voto

a) Da Independência e Autonomia das Instâncias.

Considerando que vige no ordenamento jurídico brasileiro o postulado da independência das instâncias, que garante apurar uma mesma conduta no âmbito civil, penal e administrativo, mesmo que haja consequências ou soluções diferentes.



E esse entendimento está muito bem assentado pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, como, por exemplo, no MS 23.190/RJ.

Tanto é verdade que o § 2º do art. 55 da Constituição Federal determina que a perda do mandato do parlamentar que tiver sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, cabe à Câmara dos Deputados, com plena liberdade, como é o presente caso, decidir pela perda ou não do mandato eletivo, resultante da soberania popular.

Assim, em virtude da possibilidade de aplicação de consequências jurídicas diversas e específicas, nas esferas cível, penal e administrativa, consoante previsão nas respectivas normas disciplinares, impõe-se a análise de modo distinto, diverso e autônomo daquela feita pelo Poder Judiciário no âmbito do Direito Penal.

#### b) Da Análise dos Fatos

No que tange aos fatos e fundamentos que balizam o processo, resta claro que o fio condutor da acusação se prende ao fato de haver uma condenação criminal contra o representado, motivadora de uma restrição de liberdade e, por consequência, uma incompatibilidade com o exercício do mandato, por não poder comparecer às Sessões da Câmara.

Durante a instrução do processo, em relação aos fundamentos da condenação criminal, o que ficou demonstrado foi um superdimensionamento dos fatos para forçar uma condenação, mesmo que carente de fundamentos plausíveis, porquanto todas as testemunhas ouvidas foram uníssonas em afirmar que a conduta do Representado, enquanto gestor municipal do Município de Três Rios, ainda nos idos do ano de 2003, foi no sentido de preservar o interesse público, na medida em que adotou conduta para viabilizar a construção de uma creche, em benefício de uma sequência de geração de crianças carentes, creche cujo funcionamento permanece até hoje.

Portanto, não há que se falar em abuso de prerrogativa ou ofensa ao interesse público, tampouco em percepção de vantagens indevidas, por parte do Representado, no seu atuar como Prefeito de Três Rios, no Rio de Janeiro.

Por tais razões, os fundamentos de todo o processo que desembocou na condenação judicial carecem de lastro na realidade fática e jurídica. Em virtude disso, o Representado vem travando uma alentada batalha judicial para derrubar a



sua condenação criminal, por meio de uma ação revisional em curso no Poder Judiciário, fundada exatamente na insubsistência dos fatos alegados.

Ademais, entre o início do trâmite da presente representação no âmbito deste Conselho de Ética e o estágio atual do processo, à luz dos fatos, há mudanças substanciais que militam em favor do Representado, que deverão ser consideradas. Uma delas era o fato de que o Representado estava impedido de comparecer à Câmara dos Deputados, em razão de cumprimento de sanção criminal, situação que já não se verifica mais hoje.

De resto, o acervo probatório colhido durante o trâmite da presente representação corrobora a defesa do Representado, no sentido de sua absolvição.

De mais a mais, os fatos que levaram o Representado a ser condenado não passaram de um excesso exagerado de formalismo, associado ao afobamento para solucionar um problema grave, vivenciado naquele momento pelas mães por falta de creche no Município de Três Rios, no Rio de Janeiro, onde se verificou que a conclusão emergencial de uma obra inacabada (creche municipal), entregue à população, não provocou qualquer dano patrimonial ao Município ou prejuízo ao Erário público, tampouco teve por escopo a obtenção de vantagem econômica.

Essa premissa é verdadeira e está assentada no depoimento de Marco Antônio de Azevedo Torno, Vereador de oposição na época dos fatos, quando da sua oitiva neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, diante do questionamento feito pelo Deputado Valtenir Pereira, consoante segue:

[...]

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - *Quero ser bastante objetivo. Eu gostaria de saber da testemunha, o Sr. Marco Antônio, se houve prejuízo ao Erário público — seja, primeiramente, no processo licitatório, seja na dispensa de licitação — com a construção e conclusão da obra da creche que foi entregue à população. Eu gostaria de saber se houve algum tipo de desvio, de prejuízo ao Erário, de superfaturamento, algo condenável dessa natureza.*



**O SR. MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO TORNO** - *Não.*

*E volto a falar para o senhor, Deputado: eu era oposição. Eu fiscalizava. Não houve.*

[...]

Assim, com base no Estado Democrático de Direito, proclamado pela nossa Magna Carta, que tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, não há porque decretar a perda do mandato eletivo do representado, Deputado Celso Jacob, concedido e assegurado pela soberania popular.

c) Da Impossibilidade de Revisão de Decisão Judicial

É indispensável pontuar que este órgão parlamentar não possui atribuição para rever atos judiciais. Tal reexame encontra-se circunscrito à própria esfera do Poder Judiciário e é concretizado através dos recursos existentes nas normas de regência.

Por se tratar de matéria que envolve a denominada competência exclusiva, é fundamental aclarar que o próprio Supremo Tribunal Federal também firmou entendimento de que não se admite revisão judicial de julgamento político atinente à cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro; sendo que o inverso também é verdadeiro.

Nada obstante, conforme mencionado, o processo criminal que impôs pena restritiva de liberdade pela prática de crime — retomar a construção de uma creche sem provocar qualquer prejuízo para o Erário público —, que ensejou a presente representação, está sendo objeto de revisão criminal a ser examinada; ação autônoma de impugnação que, caso seja acolhida — julgada procedente — pode levar à extinção da pretensão punitiva, isto é, a absolvição do Representado na esfera judicial, diante da possível insubsistência ou atipicidade dos fatos.

Sucedo que, muito embora as narrativas trazidas pelas testemunhas e pelo Deputado Celso Jacob sejam coesas e levem à conclusão de que, em tese, não houve cometimento de atos capazes de manchar a imagem do Parlamento, incumbe ao Poder Judiciário decidir, com supremacia e independência que lhe é peculiar, acerca da consistência ou não da condenação pelo crime aqui *sub examine*.





Não se pode negar que, a depender do desfecho da revisão criminal, pode haver reflexos no presente expediente ético, até porque vislumbramos a presença de obstáculos à manutenção das penalidades ao ora representado.

d) Da Anterioridade da Legislatura e da Soberania Popular

É importante frisar, uma vez mais, que o Deputado Celso Jacob foi representado pelas consequências da prática de crime que ocorreu em data anterior à atual Legislatura (2015-2019), mais especificamente no ano de 2003/2004, isto é, fato ocorrido há mais de 14 anos.

Ocorre que, mesmo ciente da acusação realizada em face do Representado, conforme confirmaram as testemunhas ouvidas por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os eleitores do Parlamentar em questão concederam-lhe votos suficientes para que ocupasse uma das cadeiras desta Casa Legislativa Federal, confiando, assim, na sua inocência e no trabalho que desempenhou perante aquela comunidade.

Dessa maneira, mostra-se inaceitável que se promova o afastamento da soberania popular no caso concreto, conforme consta da Consulta nº 21/2011, elaborada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, que questionava se a ilegalidade ou o crime cometido por Parlamentar antes do atual mandato contaminava o pleno exercício do referido mandato.

Em resposta à citada consulta, o então Relator, Deputado Carlos Sampaio, assim discorreu acerca do tema:

*O acolhimento da tese, como se percebe, não implica dizer que todo e qualquer fato ilícito passado possa, ao sabor da maioria, justificar a cassação de mandato eletivo. É imprescindível que o ato seja desconhecido do Parlamento e capaz de afetar a imagem desta Casa. Portanto, excluem-se, obviamente, processos já em andamento e fatos que já eram de amplo conhecimento da sociedade e, por consequência, do Parlamento.*

Por tais razões, os fatos noticiados na presente representação se deram entre 2003 e 2004, quando ainda era Prefeito de Três Rios, no Rio de Janeiro, e não



durante o presente mandato (2015-2019), muito menos que tais fatos eram desconhecidos pela sociedade carioca, tanto que confiaram votos suficientes para que o Deputado Celso Jacob ocupasse uma das cadeiras desta Casa Legislativa, o que impõe a improcedência da presente representação.

e) Da Prescrição Administrativa

Outrossim, ganha relevo no caso em exame a incidência do postulado prescricional, que consiste na perda do prazo para promover a apuração do suposto ato indecoroso.

Há que se consignar que, por haver possibilidade de aplicação de sanção, o processo administrativo-disciplinar também se sujeita à observância de lapso temporal para ser instaurado e concluído, a fim de evitar que a administração pública, de forma abusiva, possa submeter alguém, por prazo indeterminado, a procedimento que pode culminar na sua punição.

Sabe-se que a Constituição Federal alberga, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV, as únicas hipóteses sujeitas à regra da imprescritibilidade, quais sejam, a prática do racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, sendo vedada a ampliação do citado rol.

*In casu* e sobre o tema em debate, entendemos adequado o emprego da regra contida no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112, de 1990, que plasmou em seu texto o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para consecução de qualquer processo administrativo.

A respeito da matéria, faz-se necessária a relevante transcrição de parte da resposta à Consulta nº 21, de 2011, acima identificada, que assim muito bem nos orienta:

*Por fim, fazemos um registro que entendo relevante. Se é certo que não se podem subtrair da análise desta Casa os fatos tal como descrevemos acima, não menos certo é que, em um Estado Democrático de Direito, não é possível aceitar que atos ocorridos no passado estejam, indefinidamente, sujeitos a sanções. Os institutos da prescrição e da decadência integram, incondicionalmente, o patrimônio jurídico de qualquer*



*indivíduo, não se mostrando razoável a imprescritibilidade da aplicação de qualquer forma de sanção.*

*Aliás, a Constituição Federal excepcionou a regra da prescritibilidade uma única vez, quando, em seu art. 5º, inciso XLII, disse ser imprescritível o crime de racismo.*

*Além desta única exceção, todos os demais atos irregulares de um cidadão, para serem corretamente apurados, através de um devido processo legal, necessário se faz que a perseguição, por parte do Estado, se dê dentro de um prazo fixado por lei.*

*É certo, não desconhecemos, que a legislação vigente não fixa esse prazo para as hipóteses de quebra de decoro parlamentar, razão pela qual devemos nos socorrer das normas vigentes para buscarmos qual seria o prazo razoável aplicável, através de um processo analógico.*

*Para tanto, fundamentamo-nos em duas normas que, entendo, trata de fatos análogos àqueles que esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, costumeiramente, enfrenta.*

*A primeira refere-se ao Estatuto do Servidor Público Federal. Neste particular, a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os processos disciplinares contra os servidores públicos. Ora, a toda evidência que o processo por quebra de decoro está para o Parlamentar como o processo disciplinar está para o servidor público. Logo, razoável a adoção desse mesmo prazo.*

*Da mesma forma, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, em seu art. 23 fixa em 5 (cinco) anos o prazo de prescrição para a aplicação das sanções nela previstas. De uma forma*



*geral, a quebra do decoro parlamentar constitui, também, improbidade administrativa, na medida em que o art. 11 da lei acima referida projeta o respeito aos princípios da Administração Pública e, notadamente, os deveres de honestidade, imparcialidade, ilegalidade e lealdade às instituições. Mais uma vez, a identidade de fatos protegidos, mas em diferenças instâncias, socorre-nos na tentativa de encontrar normas análogas para a fixação de um prazo prescricional para a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar.*

*Assim, os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar também encontram limite no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por aplicação analógica dos institutos legais acima mencionados, prazo esse que deve ser contado de forma retroativa, tendo como marco inaugural o início do mandato. (sic) (negritamos e grifamos).*

À vista disso, encontra-se prescrito o prazo para que este órgão administrativo — Comissão de Ética — promova ou imponha eventual sanção ao Deputado Celso Jacob por suposta prática de atos que, em tese, teriam o condão de gerar a quebra de decoro.

Em síntese, após realizar detida análise deste feito, revela-se, de rigor, o seu encerramento diante dos óbices acima bem declinados, quais sejam:

1. a insubsistência dos fatos que levaram à condenação, sem que tivesse havido qualquer desvio de recurso público ou prejuízo ao Município;
2. anterioridade da legislatura, em homenagem à soberania popular;
3. a ocorrência da prescrição do processo ético-disciplinar.

Evidencia-se, além disso, a necessidade de o Poder Judiciário efetivar o célere julgamento da revisão criminal proposta pelo Representado, não só por conter matérias defensivas que, em tese, têm o condão de gerar a sua absolvição, anulando, via de consequência, a condenação, mas, principalmente, para trazer



respostas plausíveis à sociedade acerca da inocência de um membro do Poder Legislativo Federal.

E ainda, Sr. Presidente, nobres pares, este mesmo Colegiado, no julgamento da Representação nº 22, que teve como representado o Deputado João Rodrigues, por unanimidade, com apenas uma abstenção, julgou pela improcedência daquele processo, por fatos similares aos do presente caso.

(...)

Nobres pares, Sr. Presidente, diante de tais fatos e digressões, voto pela completa improcedência da Representação nº 21, de 2018 (Processo nº 19, de 2018), formulada pela Rede Sustentabilidade — REDE em face do Deputado Celso Jacob, tudo em razão da total inconsistência dos fatos e fundamentos jurídicos que embasaram a presente representação, dando-se por encerrado o processo em tela, promovendo, por conseguinte, o respectivo arquivamento do presente expediente.

Sala do Conselho de Ética, em 11 de julho de 2018.

Deputado Valtenir Pereira.”

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Eu vou dar início à votação nominal do parecer vencedor, que recomenda a improcedência e o consequente arquivamento da representação.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Peço só um instante, Deputado.

Quem votar “sim”, estará votando pela improcedência e arquivamento da representação; quem votar “não”, estará votando contrariamente ao parecer vencedor.

Declaro aberto o painel eletrônico.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Presidente, só para conhecimento, devo dizer que há uma premissa maior neste Conselho para se



escolher um Relator: é que não seja do mesmo partido nem do mesmo Estado. Digo isso apenas para meditação de V.Exa. e dos membros.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O Deputado Valtenir não é Relator do processo. S.Exa. apenas traz o voto vencedor, que é do Colegiado. Tinha-se que escolher o único membro que puxou o voto divergente durante a discussão da matéria. Foi S.Exa. E é o voto médio do Colegiado, não é o voto do Deputado Valtenir Pereira.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Eu só queria trazer, para poder ficar...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O Relator que instrui o processo é, como eu entendo, o que é designado no início, que acata a prova...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Eu fiz a questão de ordem, chamei a atenção. V.Exa. entende assim. Vamos votar como V.Exa. Eu só fiz chamar a atenção porque ainda haveria tempo, se fosse o caso, de ter acionado o relatório...

**O SR. DEPUTADO VALTENIR PEREIRA** - Sr. Presidente, também se pode considerar apenas a leitura, e alguém pode subscrever. Para mim, não há problema algum. Eu apenas li.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Está declarado aberto o painel eletrônico.

Peço a todo mundo que, por gentileza, conclua a votação.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Na verdade, Sr. Presidente, o voto já houve.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O voto já houve.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - E esse voto que foi apresentado, foi derrotado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Exatamente.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - E consubstanciou-se num voto vencedor. E esse voto vencedor é tão somente uma declaração...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Exatamente.



**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - ... porque o Relatório foi rejeitado e, conseqüentemente, esse novo voto traduz o sentimento da maioria, que já se manifestou, e não daquele que leu e eventualmente subscreveu o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Sim, da maioria, exatamente.

**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Se já votou, está liberado.

**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - V.Exa. não escolheu um novo Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Não. O que diferencia é o seguinte: no início — e há uma vedação que o Deputado José Carlos Araújo traz —, escolhemos um relator que tem uma série de poderes: apresentar plano de trabalho, inquirir testemunha, opinar. Aqui apenas é designado um para subscrever o voto médio da maioria, que é vencedor.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Sr. Presidente, quero só deixar um encaminhamento, respeitando todos os membros e o Parlamentar do voto vencido, mas o Deputado José Carlos Araújo tem razão na sua fundamentação de que o Relator, seja ele escolhido a qualquer momento do processo, não pode ser do mesmo partido ou do mesmo Estado. Há fundamento também no princípio da legalidade.

Mas, enfim, eu deixo o registro aqui e respeito o posicionamento do Conselho, mas que fique registrado que isso pode ser também levantado e suscitado pelo partido que promoveu o processo, ao também não concordar com essa decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - O partido que promoveu o processo se ausentou completamente da instrução do processo. Acho que não tem muito interesse, não.

Falta mais alguém para votar?

**O SR. DEPUTADO CELSO JACOB** - Sr. Presidente, eu só queria agradecer — já que o pessoal está saindo — o esforço da Comissão, dos funcionários e dos Deputados que realmente, ao longo do dia de votação, dispuseram-se a vir para registrar o voto. Quero agradecer muito aos companheiros!



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Está registrado, Sr. Deputado.

Declaro encerrada a votação.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Sr. Presidente, eu me candidato a subscrever.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Está subscrito por todos os que votaram. O voto não é de...

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Está certo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Proclamação do resultado: "sim", 11 votos; "não", 1 voto; art. 4º, 1 voto — é o desta Presidência. Total: 12 votantes.

Declaro aprovado o parecer vencedor, que sugere o arquivamento, por improcedência da Representação nº 21, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Celso Jacob.

Intimo o Deputado Celso Jacob da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Está encerrada a presente reunião...

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Não, Sr. Presidente. É preciso votar a ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Sim, é verdade.

Antes de declarar encerrada a presente reunião, votaremos a ata.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Elmar Nascimento) - Está dispensada a leitura da ata, a requerimento do Deputado Pompeo de Mattos.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la ou discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata desta reunião do Conselho, realizada hoje, 11 de julho de 2018.

Agradeço aos Srs. Parlamentares e aos demais a presença.

Declaro encerrada a presente reunião.